

Faculdade Canção Nova

Gabriel Capuzzi
João Victor Silva Pontes
Samuel Cavalcante

**O papel das Leis de Incentivo Cultural no Fomento de produções
audiovisuais independentes: Um *podcast***

Cachoeira Paulista
2025

Faculdade Canção Nova

Gabriel Capuzzi
João Victor Silva Pontes
Samuel Cavalcante

**O papel das Leis de Incentivo Cultural no Fomento de produções
audiovisuais independentes: Um *podcast***

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para obtenção
do Grau Bacharelado em Comunicação
Social - Rádio e Televisão, oferecido pela
Faculdade Canção Nova, sob orientação
do Prof. Dr. Marcos Jolbert Cáceres
Azambuja.

Cachoeira Paulista

2025

RESUMO

Atualmente, o audiovisual ocupa um papel central na vida social e cultural, configurando-se não apenas como um meio de entretenimento, mas como uma poderosa ferramenta de expressão, comunicação e preservação da memória coletiva. Por meio do cinema, das séries, dos documentários e de outras formas de produção audiovisual, é possível narrar histórias que refletem a diversidade cultural do país, registrar experiências históricas, divulgar tradições e dar voz a grupos sociais frequentemente sub-representados. Nesse cenário, as Leis de Incentivo à Cultura, como a Lei Rouanet, a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, assumem uma importância estratégica, funcionando como instrumentos de financiamento capazes de impulsionar a criação, a continuidade e a diversidade de produções audiovisuais independentes. Esses mecanismos vão além do simples aporte financeiro: eles contribuem para democratizar o acesso à cultura, fortalecer a indústria criativa nacional, gerar empregos e renda no setor, e consolidar o Brasil como um protagonista cultural no contexto internacional. Além disso, essas políticas públicas desempenham um papel essencial na promoção da pluralidade de vozes e narrativas, permitindo que histórias de diferentes regiões, classes sociais e culturas sejam contadas, acessadas e valorizadas. Elas também estimulam a profissionalização de produtores, diretores, roteiristas e técnicos, fomentando a formação de um ecossistema cultural sustentável e inovador. Neste trabalho, busca-se analisar detalhadamente o papel dessas leis no estímulo ao audiovisual independente, refletindo sobre seus impactos, desafios e oportunidades de expansão. Como produto prático, propõe-se a criação de um *podcast* que dialoga com essas questões, apresentando uma perspectiva crítica e informativa sobre como as políticas de fomento cultural podem ampliar o alcance e a relevância do audiovisual no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Leis de Incentivo Cultural; Produção Audiovisual Independente; *Podcast*; Cultura; Democratização cultural.

ABSTRACT

Currently, audiovisual media plays a central role in social and cultural life, functioning not only as a form of entertainment but also as a powerful tool for expression, communication, and the preservation of collective memory. Through cinema, series, documentaries, and other forms of audiovisual production, it is possible to tell stories that reflect the country's cultural diversity, document historical experiences, disseminate traditions, and give voice to social groups that are often underrepresented. In this context, Cultural Incentive Laws, such as the Rouanet Law, the Aldir Blanc Law, and the Paulo Gustavo Law, assume a strategic importance, acting as funding instruments capable of stimulating the creation, continuity, and diversity of independent audiovisual productions. These mechanisms go beyond mere financial support: they contribute to democratizing access to culture, strengthening the national creative industry, generating jobs and income in the sector, and establishing Brazil as a cultural leader on the international stage. Moreover, these public policies play a crucial role in promoting a plurality of voices and narratives, allowing stories from different regions, social classes, and cultures to be told, accessed, and valued. They also encourage the professionalization of producers, directors, screenwriters, and technicians, fostering the development of a sustainable and innovative cultural ecosystem. This study aims to analyze in detail the role of these laws in stimulating independent audiovisual production, reflecting on their impacts, challenges, and opportunities for expansion. As a practical output, the creation of a *podcast* is proposed, engaging with these issues and offering a critical and informative perspective on how cultural incentive policies can expand the reach and relevance of audiovisual media in contemporary Brazil.

Keywords: Cultural Incentive Laws; Independent Audiovisual Production; *Podcast*; Culture; Cultural Democratization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1.1 OBJETIVOS	10
1.1.1 Objetivo Geral	10
1.1.2 Objetivos Específicos	10
1.2 PERGUNTA PROBLEMA	11
1.3 JUSTIFICATIVA	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 Cultura	15
2.2 Audiovisual	17
2.2.1 A Produção Audiovisual Independente	17
2.3 PODCAST	18
2.3.1 A Presença do <i>Podcast</i> no Brasil	19
2.4 Leis de Incentivo à Cultura	22
2.4.1 Breve Histórico	23
2.4.2 Lei Rouanet	26
2.4.3 Lei Aldir Blanc (PNAB)	28
2.4.4 Lei Paulo Gustavo	31
3 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	34
4 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE CRIAÇÃO	35
4.1 Pré Produção	35
4.2 Produção	37
4.3 Pós-produção	38
5 SINOPSE	40
6 ROTEIRO FINAL	41
7 ORÇAMENTO	45
7.1 Orçamento Ideal	45
7.2 Orçamento Real	46
8 PÚBLICO-ALVO	47
9 PROPOSTA DE VEICULAÇÃO	48
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	52
ANEXOS	59
ANEXO A1 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE PATRICK RIBEIRO	59

ANEXO A2 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE WIAMON DE ALMEIDA	60
ANEXO A3 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE JULIANA XAVIER	61
APÊNDICES	62
APÊNDICE A1 – GRAVAÇÃO COM WIAMON DE ALMEIDA	62
APÊNDICE B1 – EQUIPAMENTO DA GRAVAÇÃO DE WIAMON DE ALMEIDA	62
APÊNDICE C1 – DETALHES DO EQUIPAMENTO DA GRAVAÇÃO DE WIAMON DE ALMEIDA	63
APÊNDICE D1 – GRAVAÇÃO PATRICK RIBEIRO NA SECRETÁRIA DE CULTURA	63
APÊNDICE E1 – DETALHES DO EQUIPAMENTO DA GRAVAÇÃO DE PATRICK RIBEIRO NA SECRETÁRIA DE CULTURA	64
APÊNDICE G1 – <i>TIME LINE</i> DE EDIÇÃO NO APLICATIVO <i>REAPER</i>	65

INTRODUÇÃO

A cultura constitui um dos alicerces essenciais de qualquer sociedade, desempenhando papel central na formação da identidade coletiva, na preservação da memória histórica e no incentivo ao desenvolvimento social. Além de sua função educativa, a cultura atua como espaço de diversidade e pluralidade, permitindo que diferentes vozes e narrativas sejam reconhecidas, fomentando o diálogo entre grupos distintos e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e representativa.

Santos (2006, p. 8), afirma que a cultura é entendida como o conjunto de elementos, práticas e valores que definem a vida social de um povo ou nação. Silva (2001) afirma que, reconhecendo a importância da cultura na construção da identidade coletiva e no desenvolvimento de uma sociedade plural, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a cultura como um direito fundamental, considerando-a um bem jurídico a ser protegido e promovido. Segundo o autor, a Carta Magna atribui ao Estado a responsabilidade de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, facilitar o acesso às manifestações da cultura nacional e estimular sua valorização e difusão.

Segundo o estudo da Firjan SESI (2025), com o avanço da era digital, o acesso à cultura se ampliou significativamente, tornando-se mais democrático, embora também mais segmentado e imediato. As plataformas digitais oferecem rapidamente uma diversidade de conteúdos culturais, como filmes, músicas, livros e *podcasts*, possibilitando que pessoas de diferentes regiões do mundo tenham contato com produções que antes estavam limitadas a grandes instituições ou centros culturais.

Acreditando que o povo é a parte orgânica de uma sociedade, tudo que provém do povo é natural, sendo assim essa criação popular seria essencial para a sociedade, pois ela vem do povo e é direcionada para ele (CHAUI, 1985).

A Associação Cristã dos Artistas – ACRIART (2024) ressalta que as Leis de Incentivo à Cultura exercem função essencial no estímulo ao desenvolvimento cultural no Brasil, possibilitando a realização de projetos, eventos e iniciativas culturais que, de outra maneira, não seriam concretizados devido à escassez de recursos financeiros.

De acordo com a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, o audiovisual desempenha papel essencial na vida em sociedade. Com grande rapidez, ele atualiza informações, modos de produção e parâmetros que estabelecem uma linguagem

compartilhada e expectativas sobre comportamentos e práticas cotidianas. Os conteúdos audiovisuais, bem como seus meios de exibição e transmissão, estão presentes de forma constante na vida das pessoas. Ao mesmo tempo, o acesso a essas produções se torna mais amplo e complexo, pois, com o avanço das tecnologias, os indivíduos passam a interagir com o audiovisual de maneira cada vez mais personalizada e adaptada às suas necessidades.

Nesse contexto, direcionar recursos e ações para políticas de incentivo à cultura, vai além do simples apoio às manifestações artísticas; trata-se também de fortalecer o cinema brasileiro como um agente relevante para o progresso econômico, social e cultural do país.

Segundo Silva (2025), as leis federais de incentivo à cultura têm como finalidade fomentar a produção cinematográfica no Brasil, procurando ampliar a quantidade de obras produzidas e incentivar o público a consumir essas produções. Em perspectiva de médio e longo prazo, tais políticas buscam garantir a autossustentação do setor audiovisual, elevar a qualidade técnica e artística das obras nacionais e consolidar o cinema brasileiro como um relevante agente cultural e econômico.

De acordo com a Lauterjung (2025), o público das salas de cinema no Brasil apresentou, em 2025, um incremento de 26,3% em comparação ao período de 2023 a 2024, resultando em uma receita total superior a R\$ 1 bilhão. Entre os acontecimentos mais relevantes desse período, destaca-se o lançamento do filme nacional 'Ainda Estou Aqui', vencedor do Oscar de Melhor Filme Internacional, o que evidencia a projeção e o reconhecimento do cinema brasileiro no cenário internacional. Esse panorama aponta para uma tendência de crescimento contínuo na demanda por produções audiovisuais nacionais, consolidando o setor como um dos segmentos mais estratégicos da economia criativa brasileira.

As Leis de Incentivo à Cultura são mecanismos legais criados pelo governo para promover a produção artística e cultural por meio de benefícios fiscais. Basicamente, elas permitem que empresas e pessoas físicas invistam em projetos culturais aprovados pelo governo e, em troca, recebam deduções de impostos, como o Imposto de Renda, por exemplo. Dessa forma, esses incentivos surgem como uma maneira de aliviar o peso financeiro sobre produtores e artistas, transferindo parte desse ônus ao governo e ao setor privado (ACRIART, 2024).

No âmbito social, percebe-se que essas políticas ajudam a aumentar o público, facilitam o acesso a diferentes tipos de conteúdo e valorizam as manifestações culturais locais, contribuindo para a formação de uma identidade cultural mais

representativa. No aspecto econômico, o apoio a produções independentes fortalece a economia criativa, gera empregos, movimenta setores técnicos e artísticos e impulsiona o desenvolvimento de cadeias produtivas nas regiões. Dessa forma, fica claro que as leis de incentivo vão além do campo artístico, trazendo impactos significativos para a sociedade e a economia do país.

A proposta deste trabalho consiste no desenvolvimento de um *podcast* intitulado *Fala Mais Cultura*, com caráter informativo, que visa explorar de maneira clara e acessível as Leis de Incentivo à Cultura enquanto instrumentos fundamentais para o fomento das produções audiovisuais independentes. O conteúdo abordará desde a origem e o funcionamento desses mecanismos até casos práticos de projetos que se beneficiaram deles, evidenciando seus efeitos positivos no fortalecimento do mercado criativo, na democratização do acesso à cultura e na valorização de novas narrativas. Adicionalmente, o *podcast* incluirá entrevistas com especialistas em políticas culturais, diretores e produtores que já utilizaram esses recursos, proporcionando ao público uma compreensão ampla e prática sobre como transformar ideias em projetos viáveis por meio das políticas públicas de incentivo.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Produzir um *podcast* acerca das leis de incentivo à cultura voltadas para as produções audiovisuais independentes, analisando seus mecanismos jurídicos e sociais e verificando como contribuem para a democratização do acesso à cultura, a valorização da diversidade artística e o desenvolvimento econômico do setor criativo.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Pesquisar bibliografia e legislação sobre leis de incentivo à cultura voltadas ao setor audiovisual;
- Compreender o funcionamento das principais leis de incentivo à cultura, em especial a Lei Rouanet, a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo, e seus mecanismos e impactos no setor audiovisual;
- Elaborar o roteiro de entrevista para o *podcast*;
- Realizar entrevistas com profissionais especializados na legislação de incentivo à cultura e com beneficiários dessas leis;
- Produzir o *podcast* abordando as leis de fomento à cultura e suas contribuições para o setor audiovisual.

1.2 PERGUNTA PROBLEMA

Que aspectos notáveis podem ser identificados, em um estudo qualitativo, de caráter bibliográfico, sob o enfoque das leis de incentivo à cultura, em especial as Leis Rouanet, Aldir Blanc e Paulo Gustavo, para o fomento das produções audiovisuais independentes?

1.3 JUSTIFICATIVA

A ampliação do conhecimento acerca das leis de incentivo à cultura e de sua relevância estratégica para o fortalecimento das produções audiovisuais independentes constitui um desafio contemporâneo de grande pertinência. Como observa José Luiz dos Santos em *O Que é Cultura* (2006), “*cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social de um povo ou nação.*” Essa concepção evidencia que a cultura não se limita a expressões artísticas ou manifestações eruditas, mas abrange o conjunto de práticas, valores e símbolos que estruturam a vida social e formam a identidade coletiva.

Apesar de sua inegável relevância, os mecanismos de fomento cultural em especial aqueles estabelecidos por legislações como a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) ainda enfrentam obstáculos significativos em sua plena utilização. Tais instrumentos jurídicos, ao oferecerem incentivos fiscais ou repasses diretos, têm como objetivo canalizar recursos públicos e privados para a promoção e a sustentabilidade do setor cultural. Entre eles, destaca-se a Lei Paulo Gustavo, considerada o maior investimento direto já destinado à cultura no Brasil, prevendo o montante de R\$ 3,862 bilhões para a execução descentralizada de ações e projetos culturais em todo o território nacional (Ministério da Cultura, 2024).

Segundo o SESI (2007), embora os mecanismos de incentivo fiscal representem uma importante possibilidade de financiamento, a excessiva burocracia, aliada à carência de informações e de capacitação técnica, faz com que muitos artistas e produtores culturais os percebam como de difícil acesso.

Essa falta de domínio sobre os instrumentos disponíveis acaba por limitar o pleno desenvolvimento de projetos culturais, restringindo o fortalecimento da economia criativa e a valorização da diversidade cultural (NTICS PROJETOS, 2025). Diante desse contexto, a adoção do formato *podcast* configura-se como uma escolha estratégica para a difusão de conteúdos relacionados às políticas de incentivo cultural, sobretudo por aliar acessibilidade, flexibilidade de consumo e ampla capacidade de alcance. O *podcast* possibilita que o público escolha livremente o momento e o local de escuta, adequando o aprendizado ao próprio ritmo e às condições individuais. “Entre seus benefícios estão arquivos leves para baixar ou ouvir por streaming; mobilidade do ouvinte; possibilidade de pausar e escutar o programa quando puder (atemporalidade)” (FIGUEIRA, Ana; BEVILAQUA, Diego, 2022, p.122).

Tais características o tornam um meio privilegiado para disseminar informações de interesse público e estimular o engajamento de diferentes perfis de ouvintes. O

podcast tem como propósito abordar, de maneira clara e didática, eixos centrais das políticas de fomento cultural, permitindo a interlocução entre conhecimento técnico e experiências práticas. Entre os conteúdos a serem explorados, destaca-se a explicação do funcionamento das leis de incentivo, detalhando os critérios que norteiam a aprovação de projetos culturais e esclarecendo os procedimentos necessários para sua efetiva utilização. Além disso, a proposta do presente projeto contempla a apresentação de relatos de um produtor que teve seu trabalho viabilizado por meio desses instrumentos, oferecendo exemplos concretos que ilustram tanto o potencial quanto os desafios do uso dessas ferramentas.

Prevê-se também a participação de um secretário de cultura, cuja experiência na gestão de políticas culturais pode oferecer explicações claras e bem fundamentadas sobre as leis de incentivo. Sua contribuição permite detalhar a formas de funcionamento e critérios de acesso a essas leis, tornando compreensíveis aspectos jurídicos e administrativos que costumam parecer complexos.

O programa também se dedica a analisar a relevância socioeconômica e simbólicos resultantes da aplicação dessas leis, evidenciando a maneira como o fomento cultural contribui para a dinamização da economia criativa, a geração de oportunidades de trabalho e a valorização da diversidade cultural em diferentes contextos regionais. Ao integrar informação especializada, depoimentos de agentes do setor e reflexão crítica, o *podcast* se apresenta, assim, como um instrumento de educação e democratização do conhecimento, favorecendo a participação mais ampla da sociedade nas discussões sobre políticas culturais.

Além disso, o trabalho apresenta um significativo potencial de relevância social. O *podcast*, ao democratizar informações sobre a legislação cultural e ao capacitar produtores, estudantes e interessados em geral, contribui para ampliar o acesso aos recursos de fomento e, conseqüentemente, para fortalecer a diversidade artística e o desenvolvimento econômico do setor criativo brasileiro. Por fim, a realização do projeto evidencia não apenas a importância do produto final, mas também o valor formativo do processo criativo, que integra reflexão teórica, investigação rigorosa e aplicação prática em um veículo comunicacional contemporâneo. Assim, o trabalho reafirma a potência do *podcast* como ferramenta de divulgação e reflexão crítica sobre políticas públicas culturais, articulando conhecimento especializado de forma clara, inovadora e socialmente relevante.

Do ponto de vista acadêmico, este estudo contribui para as áreas de Comunicação, Mídias Digitais e Políticas Culturais ao oferecer uma abordagem atualizada sobre o impacto dos mecanismos de incentivo na produção audiovisual independente, especialmente em um cenário marcado pela consolidação do consumo sob demanda. Por meio do diálogo entre teoria e prática, a pesquisa evidencia a relevância de compreender o *podcast* como um meio eficaz para disseminar debates complexos, permitindo que temas tradicionalmente restritos a especialistas se tornem acessíveis a públicos mais amplos.

No âmbito da relevância pessoal, este estudo contribuiu de maneira significativa para suprir lacunas de conhecimento previamente existentes acerca das leis de incentivo à cultura no Brasil e de seus mecanismos de aplicação. A compreensão aprofundada dessas políticas públicas permitiu visualizar, de forma mais concreta, como tais instrumentos podem ser utilizados no desenvolvimento de futuros projetos audiovisuais.

Para nós, enquanto estudantes de Rádio, TV e Internet, esse entendimento apresenta-se como um recurso essencial e de caráter duradouro, uma vez que o domínio sobre as formas de financiamento e fomento cultural constitui uma competência indispensável para a atuação profissional no setor. Assim, o trabalho não apenas esclarece dúvidas prévias, mas também fortalece nossa formação acadêmica e amplia nossa capacidade de transformar ideias em produtos culturais viáveis e socialmente relevantes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Cultura

De acordo com Tylor (1871), a cultura, sob a perspectiva antropológica, é essencial para compreender a produção social humana. Ela constitui um “todo complexo” que engloba conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes e demais hábitos adquiridos pelos indivíduos em sociedade. Trata-se de um fenômeno aprendido, compartilhado e transmitido socialmente, que molda a percepção de mundo e o comportamento das pessoas. Ao abarcar toda a criação humana, material e imaterial, a cultura vai além de simples “refinamento” ou “erudição”, formando a base das manifestações artísticas, como o audiovisual, e das políticas públicas que buscam promovê-las.

Segundo Santos (2006), o conceito de cultura pode ser compreendido a partir de duas concepções fundamentais. A primeira refere-se a um entendimento mais amplo e genérico, frequentemente utilizado para designar modos de vida associados a determinados povos ou nacionalidades. Nesse sentido, a cultura é tratada como um conjunto homogêneo, capaz de representar de forma simplificada grupos sociais distintos, como nos exemplos recorrentes: “cultura francesa”, “cultura inglesa”, entre outros. Conforme afirma o autor, “cultura diz respeito a tudo aquilo que caracteriza a existência social” (SANTOS, 2006, p. 8). Assim, a cultura, nessa acepção, funciona como um termo agregador, que sintetiza e nomeia identidades coletivas a partir de características percebidas como compartilhadas.

A segunda concepção apresentada por Santos (2006) aprofunda o entendimento do termo, compreendendo a cultura como o conjunto articulado de conhecimentos, ideias, crenças, ensinamentos, costumes, hábitos e expressões artísticas que configuram a vida social de um povo ou nação. Nessa perspectiva, a cultura ultrapassa a mera identificação de um grupo, passando a destacar seus elementos constitutivos e suas singularidades. Quando se fala, por exemplo, em “cultura francesa”, não se trata apenas da referência a um povo específico, mas da consideração de suas práticas sociais, de sua produção simbólica, de sua música, literatura, língua e demais expressões que estruturam seu modo particular de estar no mundo. Trata-se, portanto, de um sentido mais profundo e abrangente, que reconhece

a cultura como um sistema dinâmico de significações que confere identidade, valor e continuidade histórica a um grupo social.

Para Diana (s.d), a cultura brasileira tem origem na miscigenação entre diferentes povos desde o período colonial, resultado da contribuição de colonos portugueses, indígenas, africanos escravizados e imigrantes europeus. Essa diversidade se reflete em manifestações culturais como festas, práticas sociais, crenças e também na língua portuguesa, que, embora seja fator de unidade nacional, apresenta variações regionais em sotaques e expressões, distinguindo-se inclusive do português de Portugal.

O conceito de cultura é, portanto, ampliado e não diz respeito somente às formas de arte e comportamentos de um determinado grupo social ou às expressões artísticas eruditas. Cultura são todas as expressões artísticas de qualquer grupo social (CRUZ, 2025). Para a autora a cultura popular envolve tradições, crenças e costumes compartilhados por um povo, manifestando-se em âmbito nacional ou regional. O carnaval é exemplo de expressão nacional, enquanto o Festival de Parintins representa a regional. Na gastronomia, arroz com feijão, feijoada e caipirinha são referências nacionais, ao passo que a cuca, o tucupi e o acarajé evidenciam particularidades regionais. A língua portuguesa, embora oficial, apresenta sotaques e expressões que variam conforme a região.

2.2 Audiovisual

Machado (2005) afirma que o audiovisual é um sistema de comunicação que combina simultaneamente imagem e som, indo além de sua simples justaposição. É considerado uma linguagem técnica presente no cinema, na televisão e no vídeo digital, ligada às “máquinas de imagens” e à capacidade do público de interpretar e ressignificar mensagens. Assim, a produção audiovisual constitui uma expressão cultural e estética, capaz de gerar significados que superam a soma de seus elementos e se inserem no sistema global de comunicação.

Para o Ministério da Cultura (2023), o audiovisual é tanto um destaque da cultura brasileira quanto um setor econômico relevante. O segmento conta com incentivos diretos e indiretos, como editais, seleções públicas e o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), que financia projetos e investimentos, promovendo o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva.

Pessoa (2017) aborda que a linguagem permite expressar sentimentos, pensamentos e desejos. O termo audiovisual, que une áudio e visual, refere-se a meios que vão além da comunicação verbal, englobando aparelhos, recursos, produções e tipos de comunicação que utilizam essa linguagem. Desde cedo, somos expostos a experiências audiovisuais, como cinema e televisão, que moldam nossa percepção do mundo e permanecem na memória das pessoas.

Segundo Rubim (2010), o audiovisual ultrapassou a função de entretenimento e se consolidou como um elemento central na cultura e na identidade social. Ele contribui para a construção e afirmação de identidades, a transmissão de valores sociais e históricos e a difusão de ideologias. Com a ampliação das tecnologias e plataformas, o público também se torna produtor, aumentando a diversidade de narrativas. Assim, o fomento ao audiovisual representa não apenas investimento econômico, mas uma estratégia para promover pluralidade cultural e garantir o acesso aos bens simbólicos previstos pelo direito cultural.

2.2.1 A Produção Audiovisual Independente

De acordo com Moraes (2020), a definição de produção audiovisual independente no Brasil está relacionada à sua posição frente aos principais agentes do mercado, como redes de televisão e distribuidoras internacionais. A legislação brasileira (Lei nº 12.485/2011 e MP nº 2.228-1/01) estabelece que uma obra é

considerada independente quando a produtora detém a maior parte dos direitos patrimoniais e não mantém vínculo direto com emissoras, programadoras ou distribuidoras que a encomendem, permitindo que o projeto seja elegível a incentivos federais.

Para Ramos (1987), a independência na produção audiovisual vai além do aspecto econômico, abrangendo também a liberdade estética e autoral. Historicamente, a expressão “independente” tem sido associada a um “cinema de autor” ou a projetos que buscam se distanciar das normas e da padronização estética predominantes no cinema industrial.

Ikeda (2020) destaca que essa produção, muitas vezes chamada de “cinema pós-industrial” ou “cinema de garagem”, busca explorar temas, linguagens e narrativas que dificilmente teriam espaço no cinema comercial. Nesse sentido, a independência torna-se um espaço de inovação e diversidade cultural, essencial para que a produção nacional reflita a complexidade e a pluralidade da sociedade brasileira.

Apesar de seu papel fundamental na promoção da diversidade cultural e na valorização de novas vozes, a produção audiovisual independente enfrenta condições estruturais de vulnerabilidade. Segundo Machado e Vasconcelos (2021), um dos principais desafios é o acesso limitado a recursos, já que esses projetos operam fora das grandes redes de estúdios e dependem de editais, leis de incentivo e outras formas de financiamento alternativo.

2.3 PODCAST

O *podcast* é uma mídia da cibercultura, em formato de áudio ou vídeo, transmitida diretamente ao assinante via *feed*. Segundo Luiz e Assis (2010), ele tem conquistado grande espaço na *Web 2.0*, especialmente no que se refere à produção de informação e às suas potencialidades comunicacionais e educacionais. Silva (2024) caracteriza o *podcast* como uma espécie de rádio, mas com a vantagem de oferecer conteúdo sob demanda, podendo ser ouvido a qualquer momento pelo público. Esse formato apresenta grande potencial comunicativo, permitindo transmitir informações, educar, entreter e explorar diversas possibilidades criativas, sem restrições.

Seu objetivo é acelerar o desenvolvimento e entrega de conteúdo útil para que seja facilmente consumido. A estrutura do *podcast* é semelhante à de um programa de rádio: possui um apresentador que desenvolve o tema, sozinho ou acompanhado, e às vezes, inclui música ou publicidade. Como no rádio, para funcionar, deve seguir uma metodologia (MEDIASTREAM, 2023).

Segundo Silva (2024), o *podcast* auxilia na otimização do tempo e no aumento da produtividade diária, permitindo que o conteúdo seja consumido de forma prática, basta dar o play e ouvir, seja durante o deslocamento, na academia, em casa realizando tarefas ou em outras atividades cotidianas.

o *podcast* pode ser entendido como uma ampliação do entendimento do rádio para além das emissões eletromagnéticas, abrangendo ou se aproximando de novas manifestações sonoras associadas à internet (FERRARETTO, 2007, p.35).

Em 2004, Adam Curry, conhecido como o "*Podfather*" e ex-VJ da MTV, desenvolveu um método em colaboração com o desenvolvedor Dave Winer para transferir automaticamente áudios ao *iTunes*, criando o que viria a ser o primeiro *podcast*, o *Daily Source Code*, e popularizando o *podcasting*. Conforme Luiz e Assis (2010), essa inovação democratizou a produção e distribuição de conteúdo, tornando o ouvinte ativo e ampliando a difusão de informações.

[...] o *podcasting* não deve ser visto apenas como um objeto de mídia (o episódio de *podcast*) nem como uma tecnologia de distribuição (o formato .RSS, as redes de *podcast* ou as plataformas de streaming de *podcast*), mas como uma forma cultural nova e híbrida, que se baseia não apenas no rádio, mas também no teatro, nas artes cênicas, no design e na cultura da internet (BONINI, 2022, p.20).

Conforme Vanassi (2007), o *podcasting* se destaca pela facilidade de produção e baixo custo, exigindo apenas um computador, microfone e software básico de edição. O formato mais usado é o MP3, que otimiza o tamanho dos arquivos para facilitar o download. Além disso, os feeds RSS permitem acesso universal e notificam automaticamente os ouvintes sobre novos episódios, garantindo que possam ouvir quando e onde quiserem.

2.3.1 A Presença do *Podcast* no Brasil

Conforme Cardoso e Vilaça (2022), o *podcast* popularizou-se no Brasil na mesma época que no cenário internacional, na década de 2000, consolidando-se como um produto da cibercultura, caracterizado por sua produção independente e alternativa. Inicialmente, era consumido por um público bastante tecnológico. A mídia

sonora ganhou maior relevância a partir de 2018, com a popularização dos *smartphones* e a expansão do acesso à banda larga móvel, marcando o que alguns autores chamam de “segunda era do *podcasting*” (Bonini, 2022 apud Cardoso; Vilaça, 2022). Nesse período, o formato deixou de ser apenas um produto amador e passou a se consolidar como um veículo com potencial de alcance em massa.

Atualmente, o Brasil se destaca no cenário internacional como um dos maiores mercados consumidores de *podcasts*, conforme Avis (2023). Em comparação global, o país figura ao lado de nações como Suécia e Irlanda entre aqueles com os maiores índices de audiência regular.

De acordo com a Associação Brasileira de *Podcasters* – ABPod (2024), o público de *podcasts* já chega a dezenas de milhões de ouvintes por mês, evidenciando a importância dessa mídia na rotina dos brasileiros, que buscam conteúdos sob demanda, flexíveis e compatíveis com suas atividades diárias. Esse aumento expressivo de audiência tem atraído grandes empresas e impulsionado a profissionalização do setor.

De acordo com Viana (2023), no início, os estudos acadêmicos sobre o *podcast* se concentravam em sua relação com o rádio tradicional, questionando se o formato se enquadrava nessa vertente. Com a evolução da mídia, as análises passaram a focar em suas potencialidades e complexidades narrativas, capazes de oferecer ampla organização textual e múltiplas formas de expressão.

Nesse contexto, Medeiros (2006) propôs uma das primeiras classificações, dividindo os *podcasts* em quatro modelos:

- Metáfora, que imitava programas de rádio convencionais;
- Editado, onde emissoras de rádio adaptavam seus conteúdos para o formato;
- Registro, caracterizado como "*audioblogs*" com temas diversos;
- Educacionais, focados em aulas e cursos.

De acordo com Bonini (2020), a partir de 2014 o cenário do *podcasting* sofreu mudanças importantes, impulsionado pelo sucesso internacional da série norte-americana *Serial*. Esse episódio, considerado o início da chamada “segunda era” do *podcasting*, despertou novamente o interesse do público e fomentou tanto a pesquisa acadêmica quanto o surgimento de novas produções.

Para Silva e Almeida (2021), a diversidade de gêneros e formatos de *podcast*, que vai de narrativas ficcionais ou documentais, como *true crime*, a debates extensos em *talk shows* e *mesacasts*, além de produções educacionais, reflete a natureza independente da mídia. Diferentemente da programação rígida do rádio tradicional, o *podcast* se beneficia da facilidade de produção e distribuição e viabiliza que os produtores explorem nichos e linguagens que dificilmente encontrariam espaço na grande mídia.

Cardoso e Vilaça (2022) afirmam que a liberdade criativa dos *podcasts* e a possibilidade de tratar temas muito específicos (como cultura *nerd*, história regional ou política local) fazem com que o formato funcione como um espaço de pluralidade cultural, suprimindo demandas que a grande mídia não consegue atender.

Segundo Silva (2024), mesmo com o crescimento da audiência e a facilidade técnica para produzir *podcasts*, a sustentabilidade financeira continua sendo um dos maiores desafios da produção independente no Brasil. Produtores de nicho, sem vínculo com grandes empresas, muitas vezes dependem de financiamento coletivo e patrocínios esporádicos, que nem sempre asseguram a continuidade e a profissionalização da atividade a longo prazo.

Para Silveira (2024), o *podcast* também é objeto de debate no contexto da regulação da mídia e das redes sociais, especialmente em relação à transparência e ao conteúdo veiculado. A necessidade de atualização das legislações e a correta aplicação de direitos autorais e licenciamento de terceiros mostram que, mesmo sendo uma mídia digital, o *podcast* está sujeito a normas. Assim, as leis de incentivo não apenas oferecem recursos, mas também exigem a formalização dos projetos, promovendo maior profissionalização do setor.

2.4 Leis de Incentivo à Cultura

De acordo com o Portal da Transparência (2025), as leis de incentivo à cultura constituem instrumentos de política pública que permitem a pessoas físicas e jurídicas aplicar uma fração dos tributos devidos no apoio a projetos culturais previamente autorizados pelo poder público.

Essa definição, que abarca iniciativas federais (como a Lei Rouanet), estaduais e municipais, destaca a renúncia fiscal como instrumento principal para fomentar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, em consonância com os direitos culturais assegurados pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Para a Fundação Vale (2025), essas leis têm como propósito estimular o aporte de recursos privados, contribuindo para o fortalecimento do setor cultural. No entanto, é importante ressaltar que, conforme apontado por diversas análises, a efetividade e a democratização do acesso a esses recursos podem ser limitadas por barreiras burocráticas e pela concentração de patrocínio (SESI, 2007).

De acordo com a lei brasileira (1991), as leis de incentivo à cultura constituem um dos principais pilares da política cultural brasileira, elaboradas com o objetivo de estimular, viabilizar e democratizar a produção e o acesso às manifestações artísticas e culturais. O marco legal mais expressivo nesse contexto é a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91), responsável pela criação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Segundo Olivieri (2002), a característica central dessas legislações está no mecanismo de fomento indireto, fundamentado na renúncia fiscal. Esse instrumento possibilita que o Estado promova o desenvolvimento cultural sem a necessidade de desembolso direto de recursos do Tesouro Nacional, utilizando, em vez disso, o redirecionamento de tributos que seriam arrecadados. Em termos práticos, o governo abdica de parte da arrecadação de impostos em favor do investimento privado no setor cultural.

O processo, conforme orienta o Ministério da Cultura (MINC, 2025), inicia-se com a aprovação do projeto cultural submetido ao órgão competente. Após a autorização para captação, o proponente (artista ou produtor cultural) busca apoio financeiro por meio de patrocínio ou doação de empresas tributadas pelo Lucro Real e de pessoas físicas. Em contrapartida, esses investidores podem deduzir do Imposto de Renda devido o valor destinado ao projeto, respeitando os limites previstos em lei, geralmente até 4% para pessoas jurídicas e 6% para pessoas físicas.

Para Teixeira e Xavier (2022), o incentivo fiscal atua como um instrumento de alavancagem que transfere parte da responsabilidade pelo financiamento cultural à iniciativa privada, sob a supervisão do Estado. Esse modelo busca assegurar a efetivação do direito constitucional à cultura, previsto na Constituição Federal de 1988, ao mobilizar recursos expressivos para fortalecer a economia da cultura e ampliar o acesso às manifestações artísticas no país.

O Ministério da Cultura (2024) aborda que o governo federal, distrital e municipal pode promover incentivo fiscal das seguintes formas:

- Renunciar a uma parcela de tributos com diferentes finalidades, como facilitar ou reduzir os custos da gestão pública;
- Reembolsar despesas feitas pelos contribuintes em serviços que não foram providos pelo Estado;
- Apoiar atividades que complementem funções típicas do Estado, executadas por organizações civis;
- Favorecer a redução das desigualdades de renda entre diferentes regiões;
- Estimular o desenvolvimento de setores específicos da economia.

Segundo o Portal de UFMG (2024) no contexto brasileiro, os instrumentos legais de incentivo à cultura, instituídos nos âmbitos federal, estadual e municipal, revelam-se fundamentais para a consolidação de políticas culturais. Tais dispositivos não apenas favorecem a ampliação e a democratização do acesso às manifestações artísticas, como também fortalecem a preservação da identidade cultural e promovem o dinamismo da economia criativa.

2.4.1 Breve Histórico

A trajetória do Estado brasileiro no campo da produção cultural revela uma significativa transformação em sua abordagem. Historicamente, e de forma predominante até a década de 1980, a atuação estatal concentrava-se na preservação do patrimônio histórico e artístico (RUBIM, 2007).

Segundo Silva (2010) esse cenário começou a se modificar a partir da ascensão de José Sarney à presidência da República, em 1985. Durante seu governo, foi criado o Ministério da Cultura, marco institucional que conferiu maior autonomia e centralidade às políticas voltadas ao setor. Ainda nesse período, ocorreu a

promulgação da primeira lei de incentivo à cultura, conhecida como Lei Sarney (Lei nº 7.505/1986). A referida legislação teve como objetivo central estabelecer mecanismos de incentivo fiscal aplicáveis a operações de natureza cultural ou artística.

A partir do processo de redemocratização, o panorama cultural brasileiro começou a ser reconfigurado, impulsionado por um novo arcabouço jurídico. Um marco crucial nesse processo foi a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, resultado dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, estabeleceu uma ampla gama de direitos fundamentais (BRASIL, 1988). A chamada "Constituição Cidadã" elevou a cultura a um patamar de direito, impulsionando a criação de mecanismos de fomento mais abrangentes e democráticos (TRE-PR, 2023).

No que se refere ao campo cultural, representou uma inovação substancial ao reconhecer a cultura como dimensão essencial da vida social e como expressão da identidade nacional. Conforme o Conselho Nacional de Justiça (2023), a nova ordem constitucional conferiu centralidade à cultura, oferecendo tratamento até então inédito no ordenamento jurídico brasileiro. Essa valorização cultural inserida no texto constitucional reforça a compreensão da cultura não apenas como patrimônio simbólico, mas também como direito de cidadania e instrumento de democratização social.

Tal perspectiva encontra respaldo no artigo 215 da Constituição, que dispõe: *“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”* Esse dispositivo evidencia a obrigação estatal de assegurar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e difusão das diversas expressões culturais, reconhecendo sua relevância para a formação da identidade coletiva e para o fortalecimento da democracia.

Dessa forma, a Constituição de 1988 não apenas consolidou direitos individuais e sociais, mas também estabeleceu um novo paradigma no tratamento da cultura, compreendida como direito fundamental e como pilar estruturante do desenvolvimento humano, social e político do Brasil.

Destaca-se, no artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o parágrafo 3º, o qual estabelece que *“a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.”* Tal dispositivo evidencia a

preocupação do constituinte em assegurar mecanismos legais de fomento à cultura, reconhecendo-a como dimensão estratégica para a preservação e valorização da identidade nacional e o fortalecimento da cidadania.

Esse preceito constitucional amplia a noção de cultura, compreendendo não apenas como patrimônio material ou simbólico, mas também como campo dinâmico de produção, difusão e acesso democrático. Ao prever a criação de incentivos, o texto constitucional institui a obrigação do Estado em desenvolver políticas públicas capazes de fomentar a economia criativa, fortalecer o mercado cultural e estimular a participação da sociedade civil na produção e no consumo de bens culturais, a exemplo das leis de incentivo fiscal e de financiamento público que buscam assegurar recursos para a sustentabilidade do setor. Assim, o ordenamento jurídico não apenas protege e preserva o patrimônio cultural, mas também cria condições objetivas para que novas expressões culturais possam emergir e se consolidar, garantindo a diversidade, a pluralidade e o acesso universal à cultura.

Segundo Paiva (2024), o setor cultural brasileiro sofreu retrocessos significativos com a chegada de Fernando Collor de Mello à presidência, em 1990. Durante seu governo, houve uma ampla reestruturação administrativa que afetou diretamente as políticas culturais, incluindo a extinção de órgãos como a Fundação do Cinema Brasileiro (FCB) e a transformação do Ministério da Cultura em Secretaria Especial da Cultura, subordinada à Presidência da República.

No âmbito legislativo, Collor também revogou a chamada Lei Sarney (Lei nº 7.505/1986), interrompendo temporariamente os mecanismos de incentivo fiscal à produção cultural. Tal decisão resultou em um período de instabilidade e descontinuidade nas políticas públicas voltadas ao fomento da cultura, enfraquecendo a relação entre Estado, produtores culturais e iniciativa privada. Como consequência, observou-se uma retração significativa no financiamento de projetos culturais e na dinamização do setor, comprometendo iniciativas que vinham sendo consolidadas desde meados da década anterior. Todavia, esse cenário de esvaziamento institucional e legislativo não perduraria por muito tempo. Em 1991, foi sancionada a Lei nº 8.313/1991, mais conhecida como Lei Rouanet, que reformulou e substituiu a antiga Lei Sarney.

2.4.2 Lei Rouanet

Segundo Ikeda (2015, p. 22), a primeira lei de incentivo voltada especificamente ao cinema, criada nos anos 1990, foi a Lei nº 8.313/91, mais conhecida como Lei Rouanet, em referência ao então secretário da Cultura, Sérgio Paulo Rouanet, responsável por sua implementação. Esse marco legal buscou suprir a ausência de políticas consistentes de fomento cultural por meio do incentivo fiscal. Antes dela, já existia a Lei nº 7.505/86, chamada de Lei Sarney, que permitia às empresas deduzirem parte do imposto de renda ao investir em projetos culturais. Contudo, essa legislação acabou sendo revogada em 1990 devido a denúncias de fraude e desvio de recursos, uma vez que o órgão fiscalizador se limitava ao cadastro das empresas sem efetivamente acompanhar a aplicação dos valores.

De acordo com a EBC (2024) e Consultoria Squadra (2023), a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91) apresenta um cenário de avanços e desafios. A lei desempenha um papel central no incentivo à cultura, promovendo o desenvolvimento do setor, gerando empregos, fortalecendo a economia criativa e permitindo a execução de projetos culturais que, de outra forma, dificilmente seriam realizados.

Contudo, a legislação enfrenta críticas persistentes, como a concentração de recursos em grandes projetos e na região Sudeste, em detrimento de iniciativas menores e de outras áreas do país (El País, 2016; CNM, 2018). Essa concentração, aliada à dependência do patrocínio de grandes empresas, levanta questionamentos sobre a democratização do acesso aos recursos e o impacto efetivo em diferentes grupos sociais e regiões (UFMG, 2024).

Vale ressaltar que a Lei Rouanet não dá dinheiro para o artista contemplado. Ser apoiado pela Lei Rouanet significa que o contemplado tem autorização do governo para buscar patrocínio e recursos financeiros com empresas privadas para o seu evento e esse valor arrecadado fica isento de ser descontado no Imposto de Renda dos envolvidos. Logo, são esses patrocinadores que ficam responsáveis por repassar o valor solicitado em contrato para os contemplados pela Lei Rouanet (PORTAL EDUCA MAIS BRASIL, 2023).

Segundo o Ministério da Cultura (2024), os projetos submetidos à Lei de Incentivo à Cultura percorrem diferentes etapas até serem autorizados para execução, a saber:

- Apresentação da proposta: o proponente realiza seu cadastro no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) e, por meio

eletrônico, registra a proposta cultural, preenchendo os campos exigidos pela plataforma.

- **Análise de admissibilidade:** a proposta é avaliada pelo Ministério da Cultura de acordo com critérios objetivos previstos na Lei, no Decreto regulamentador e na Instrução Normativa vigente. Se for aceita, é publicada no Diário Oficial da União (DOU), passa a ser considerada projeto e recebe um número de Pronac, permitindo a busca por patrocinadores e doadores.
- **Captação de recursos:** cabe ao proponente encontrar apoiadores (pessoas físicas ou jurídicas). Ao captar pelo menos 10% do valor aprovado, o projeto pode ser ajustado à realidade de execução.
- **Análise técnica:** após a adequação, o projeto segue para pareceristas especializados na área cultural correspondente ao seu conteúdo, que emitem parecer técnico.
- **Avaliação pela CNIC:** a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, composta por representantes da sociedade civil e de entidades vinculadas ao MinC, delibera sobre o projeto com base no parecer técnico.
- **Autorização para execução:** com a aprovação da CNIC, o proponente está habilitado a movimentar os recursos captados em conta específica, desde que tenha garantido ao menos 20% do montante aprovado. A execução da atividade cultural também é formalmente liberada.
- **Execução do projeto:** é a fase prática, que envolve a contratação de fornecedores, artistas e prestadores de serviços, possibilitando a realização de eventos culturais como espetáculos, exposições, festivais, montagens ou publicações.
- **Monitoramento:** o andamento do projeto é acompanhado pelo sistema e por equipes do Ministério, com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais desvios, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.
- **Prestação de contas:** após a finalização, o proponente deve comprovar, com documentos fiscais e registros materiais (notas, recibos, matérias,

fotos, panfletos etc.), como os recursos foram aplicados, os resultados alcançados, o público atingido e as contrapartidas sociais oferecidas.

A figura 1, a seguir, ilustra o processo de aplicação ao incentivo, de acordo com o ministério da cultura (2024):

Figura 1 - Como funciona a Lei Rouanet?



Fonte: Ministério da Cultura (2024).

Para Amado (2019) quando Sérgio Paulo Rouanet idealizou mecanismos de estímulo à cultura, provavelmente não tinha dimensão do impacto que sua proposta alcançaria. O projeto previa, inclusive, a criação de um Fundo de Investimento Cultural e Artístico (que acabou não sendo implementado) e apresentava um escopo bastante abrangente. Os resultados, no entanto, demonstram sua relevância: milhões de brasileiros tiveram acesso a bens e produções culturais, e, somente entre 2010 e 2018, o setor recebeu em média R\$ 1,2 bilhão por ano. No acumulado das últimas décadas, os recursos destinados ultrapassam R\$ 50 bilhões, em valores atualizados.

2.4.3 Lei Aldir Blanc (PNAB)

Enne (2020) afirma que a Lei nº 14.017, sancionada em 29 de junho de 2020 e conhecida como Lei Aldir Blanc, surgiu como uma medida emergencial voltada ao

setor cultural. Seu propósito foi assegurar apoio financeiro tanto aos profissionais da área quanto à manutenção de espaços culturais em meio à crise provocada pela pandemia de Covid-19. Isso porque, diante das medidas de isolamento social, a cultura esteve entre os segmentos mais impactados, já que a suspensão de eventos, apresentações e atividades presenciais comprometeu diretamente a renda de artistas, técnicos e gestores culturais.

A lei leva esse nome, de acordo a Câmara Municipal de São Paulo (2024), porque Aldir Blanc, nascido em 1946, foi médico, que, contudo, ganhou notoriedade principalmente como letrista, compositor e cronista. Ao longo de sua carreira artística, produziu mais de 600 canções. Faleceu em maio de 2020, aos 73 anos, em decorrência da Covid-19.

Conforme a Câmara Municipal de São Paulo (2024), a Lei Aldir Blanc destinou recursos a estados, municípios e ao Distrito Federal, garantindo renda emergencial a trabalhadores da cultura e apoiando a manutenção de espaços, empresas e organizações culturais afetados pelo isolamento social. Parte desses recursos também foi aplicada em atividades artísticas realizadas e transmitidas em plataformas digitais.

Embora tenha surgido como uma resposta emergencial e pontual em 2020 para socorrer o setor cultural durante a pandemia, a experiência da Lei nº 14.017 (Lei Aldir Blanc) demonstrou a urgência de um mecanismo de fomento contínuo e descentralizado. Por essa razão, a iniciativa não se encerrou, mas sim se estendeu e se consolidou na forma da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 (Brasil, 2022). Com a PNAB, o apoio à cultura deixa de ser uma ação esporádica de crise e passa a ter caráter permanente, estabelecendo um investimento de longo prazo para a estruturação dos sistemas de cultura em todos os entes federativos. Essa transição representa um marco histórico, ao prever repasses anuais e regulares que visam o desenvolvimento humano, social e econômico do setor cultural brasileiro.

A PNAB prevê recursos para chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor, destinado a cinco áreas (Ministério da Cultura, 2023):

- manutenção, formação, desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;
- desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;
- produções audiovisuais;
- manifestações culturais;
- realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

De acordo com o Ministério da Cultura (2025), o passo a passo para adesão da Política Nacional Aldir Blanc inclui:

- Cadastro do Plano de Ação na plataforma Transferegov (plataforma digital do governo federal destinada a operacionalizar a transferência de recursos públicos para estados, municípios e Distrito Federal. Ela funciona como um meio seguro e oficial para cadastrar planos de ação, solicitar repasses e acompanhar a execução de programas e leis de incentivo à cultura);
- Assinatura do Termo de Adesão, comprometendo-se com a destinação de recursos próprios para a cultura local;
- Realização de consulta pública e envio do Plano de Aplicação dos Recursos;
- Execução mínima de 60% dos recursos do ciclo anterior;
- Liberação dos recursos na conta bancária indicada no Plano de Ação.

Dessa forma, a análise teórica demonstrou que a Lei Aldir Blanc transcendeu o caráter de auxílio emergencial, consolidando-se como um marco na história das políticas culturais brasileiras. Segundo Pacheco (2023), ao investir recursos de maneira significativa e descentralizada, a Lei Aldir Blanc evidenciou a fragilidade estrutural já existente no setor cultural, ao mesmo tempo em que incentivou a articulação social e destacou a necessidade de aprimoramento dos sistemas municipais de cultura. O debate teórico aponta, portanto, que o seu maior legado reside não apenas na mitigação dos impactos da crise sanitária, mas, sobretudo, no impulso para o estabelecimento de uma Política Nacional de Fomento à Cultura (PNAB), tornando o investimento no setor uma ação estatal permanente e federativa.

2.4.4 Lei Paulo Gustavo

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) se estabeleceu como um marco histórico na política cultural brasileira. Segundo dados oficiais da Secretaria de Comunicação Social (2024), ela representa o maior investimento direto já realizado no setor cultural do Brasil, destinando um total de R\$ 3,862 bilhões para ações e projetos culturais em todo o território nacional. A criação da LPG se deu em um contexto crucial: foi aprovada em resposta à profunda crise econômica e social vivenciada pelo setor cultural durante a pandemia de Covid-19 (AB, 2023). Seu principal objetivo é mitigar os impactos negativos causados pela emergência sanitária, garantindo a retomada e o fomento das atividades artísticas e culturais em nível local (AB, 2023). A lei foi batizada em justa homenagem ao ator Paulo Gustavo, que morreu aos 42 anos de idade em maio de 2021, em função das complicações da doença (SECOM, 2024). A figura 2 abaixo esquematiza o processo de aplicação da lei.

Figura 2 - Como funciona a Lei Paulo Gustavo?



Fonte: Ministério da Cultura (2024).

Um ponto fundamental para a solidez da LPG é a origem de seus recursos. O montante de R\$ 3,862 bilhões foi majoritariamente proveniente do superávit financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) (AB, 2023). O volume total foi distribuído em duas grandes cotas: aproximadamente R\$ 2,7 bilhões foram destinados exclusivamente ao setor audiovisual, e o restante, cerca de R\$ 1,1 bilhão, para as demais áreas culturais (MinC, 2024).

A secretaria da Comunicação Social (2024) destaca que funcionamento ocorre por meio do cadastramento de um Plano de Ação na plataforma TransfereGov pelos entes federativos interessados, sendo que o Ministério da Cultura supervisiona a execução da lei e realiza os repasses aos estados, ao Distrito Federal ou aos municípios, que, por sua vez, lançam editais, prêmios ou chamamentos públicos acessíveis aos profissionais de cultura. A gestão da Lei Paulo Gustavo é de responsabilidade do Ministério da Cultura.

Segundo o Ministério da Cultura (MinC, 2024), o grande diferencial da Lei Paulo Gustavo (LPG) está em seu potencial de democratização e inclusão. O mecanismo de repasse direto de recursos a estados e municípios proporciona uma capilaridade inédita, permitindo que produtores culturais de cidades interioranas e periféricas, tradicionalmente excluídos de políticas federais mais centralizadas, como a Lei Rouanet, sejam efetivamente contemplados. Além disso, a LPG estabelece diretrizes claras de inclusão e diversidade, voltadas à correção de desigualdades históricas no acesso ao fomento cultural. Entre as medidas previstas, destacam-se a implementação de cotas específicas para destinação de recursos, de modo a garantir a participação de pessoas negras, indígenas, mulheres e pessoas com deficiência, assegurando que o investimento público se traduza em projetos mais plurais, representativos e socialmente comprometidos.

Segundo a Agência Gov (2024), a Lei Paulo Gustavo (LPG) não apenas destina uma parcela significativa de seus recursos ao setor audiovisual, mas também se destaca por viabilizar a finalização e a profissionalização de produções periféricas e independentes que antes enfrentavam escassez de capital. Essa efetividade é evidenciada em projetos documentais e produções regionais, especialmente no Nordeste, contemplados por meio dos editais da lei. Dessa forma, a LPG consolida-se como um marco regulatório e financeiro fundamental para assegurar a sustentabilidade, a continuidade e o fortalecimento da produção cultural e audiovisual independente, qualificando-a para o apoio estatal em escala nacional e promovendo uma diversificação real do cenário artístico brasileiro. A figura 3, abaixo, indica os principais pontos da Lei Paulo Gustavo.

Figura 3 – Principais pontos da Lei Paulo Gustavo



Fonte: Câmara dos Deputados (2025).

A Lei não apenas destina uma cota substancial de recursos diretamente para o setor audiovisual, mas seu sucesso tem sido notado justamente na capacidade de viabilizar a finalização e a profissionalização de projetos periféricos e independentes que antes careciam de capital, como demonstram casos de documentários e produções do Nordeste contempladas pelos editais (AGÊNCIA GOV, 2024). Assim, a LPG se estabelece como um marco regulatório e financeiro que assegura a sustentabilidade e a continuidade da produção de áudio independente de nicho no Brasil, qualificando-a para o apoio estatal em larga escala.

3 DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O presente trabalho tem como foco produção de um *podcast* de caráter informativo chamado *Fala Mais Cultura* que tem como objetivo apresentar para o público, de forma clara e acessível, o papel e a função das Leis de Incentivo à Cultura no Brasil. O tema central abordado é o audiovisual independente, servindo de foco primordial para a análise dos mecanismos e impactos dessas políticas.

O resultado prático deste trabalho é composto por uma série de episódios que expõem, em cada um, uma vertente fundamental para a compreensão do tema, sendo elas: a origem e funcionamento dos mecanismos jurídicos, a análise de casos práticos de projetos beneficiados, os desafios e o potencial de ampliação do setor. O *podcast Fala Mais Cultura* pretende instruir o ouvinte, mostrando a ele como as leis de incentivo contribuem para a democratização do acesso à cultura, a valorização da diversidade artística e o desenvolvimento econômico do setor criativo. O foco principal é apresentar o funcionamento dessas políticas, a transformação de ideias em projetos viáveis e os efeitos positivos no fortalecimento do mercado audiovisual. Adicionalmente, o *podcast* contará com a participação de especialistas em políticas culturais, diretores e produtores, proporcionando uma compreensão ampla e prática sobre como utilizar esses recursos de fomento.

4 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE CRIAÇÃO

A proposta deste trabalho teve início no primeiro semestre de 2025, na disciplina de Documentário Audiovisual, ministrada pelo professor Marcos Jolbert Azambuja. O objetivo central da disciplina consistia na realização de um documentário como projeto final, cuja temática seria definida pelos próprios estudantes. Inicialmente, optou-se por desenvolver um documentário de caráter expositivo, com enfoque na produção de filmes independentes no Vale do Paraíba. Durante a pesquisa preliminar, tornou-se evidente que grande parte dessas produções é viabilizada por meio de leis de incentivo à cultura, como a PNAB e a Lei Paulo Gustavo. No entanto, percebeu-se a limitação de conhecimento sobre os procedimentos necessários para acessar esses recursos e aplicá-los na elaboração de projetos autorais.

Diante disso, foi estabelecido as leis de incentivo à cultura como objeto central de investigação, com o intuito de compreender de maneira aprofundada o funcionamento desses mecanismos e de oferecer uma abordagem que facilitasse o entendimento de outros estudantes e produtores culturais sobre o tema.

Embora o projeto inicial previsse a realização de um documentário audiovisual, após orientação do professor Marcos Jolbert e discussão conjunta entre os integrantes do grupo, concluiu-se que a formato *podcast* seria mais adequado. Essa escolha se justificou pela maior facilidade de consumo e ampla disponibilidade da mídia para o público interessado, tornando o conteúdo mais acessível, dinâmico e versátil para diferentes perfis de ouvintes.

4.1 Pré Produção

A fase de pré-produção foi essencial para organizar e estruturar o projeto, servindo como base para o desenvolvimento do *podcast*. Nesse momento inicial, foram definidas as diretrizes conceituais, temáticas e operacionais que orientariam todo o processo de criação. O primeiro passo foi a realização de um *brainstorming*, que é uma técnica de dinâmica de grupo utilizada para gerar o máximo número de ideias possíveis, em um curto espaço de tempo, para resolver um problema específico ou desenvolver um novo projeto, nessa fase foram discutidas diferentes maneiras de abordar o tema central as Leis de Incentivo à Cultura e a produção audiovisual independente. Também se definiu o tom do *podcast*, buscando um equilíbrio entre

informação e acessibilidade, além da idealização das vinhetas de abertura, transição e encerramento.

Nessa etapa, também foi identificado o público-alvo, que é composto por estudantes, profissionais da área cultural e ouvintes interessados em entender melhor o funcionamento dos mecanismos de incentivo. Com base nessa definição, foi possível ajustar a profundidade das discussões e delinear a estrutura dos episódios.

Outro passo importante foi a pesquisa aprofundada sobre as legislações vigentes, como as Leis Rouanet, Aldir Blanc e Paulo Gustavo. Seus objetivos, mecanismos e impactos no setor foram estudados, conhecimento que serviu de base para a construção dos roteiros e posteriormente é detalhado no capítulo de Referencial Teórico.

Para facilitar o andamento do projeto, foi estabelecida uma divisão clara de tarefas entre os integrantes. Samuel Cavalcante ficou responsável pela roteirização dos episódios e pela atuação como um dos entrevistadores; João Pontes assumiu a pesquisa dos participantes, o agendamento das entrevistas e também a função de entrevistador; e Gabriel Capuzzi encarregou-se da edição, mixagem, sonoplastia e finalização do produto. Essa organização permitiu o melhor desenvolvimento das etapas e a otimização do tempo disponível.

O formato escolhido foi o de entrevista/mesa redonda, típico de *podcasts*, por permitir conversas mais abertas e dinâmicas. A estrutura de cada episódio foi definida com momentos de introdução, desenvolvimento, entrevista e encerramento, garantindo uma narrativa clara e coerente. Paralelamente, a identidade do *podcast*, incluindo estilo de fala, abordagem e características sonoras, foi estabelecida para criar unidade ao longo dos episódios.

Com base nisso, foram elaborados roteiros detalhados, contendo as pautas principais, perguntas norteadoras e textos de narração. O conteúdo foi construído com o intuito de ser informativo, mas também compreensível para diferentes públicos. Paralelamente, foram realizadas a seleção e o contato com os convidados, priorizando profissionais da área cultural e produtores audiovisuais que já atuaram com essas leis, de modo a trazer experiências reais para enriquecer a discussão.

Por fim, foram definidos os equipamentos e recursos técnicos necessários, como microfones, gravadores, computador e *softwares* de edição. A escolha do local de gravação também foi realizada, optando-se entre ambiente de estúdio ou gravação

remota, sempre priorizando a qualidade do áudio. Esses cuidados garantiram que o produto final apresentasse clareza sonora e profissionalismo.

4.2 Produção

O processo de captação iniciou-se com uma pesquisa estratégica para identificar produtores e diretores culturais na região que haviam sido contemplados por leis de incentivo. Esse levantamento direcionou a escolha dos entrevistados para que fossem abordadas experiências concretas. O primeiro contato foi estabelecido com Wiamon, justificando-se sua seleção pela contemplação via Lei Paulo Gustavo no município de Cruzeiro.

A entrevista com Wiamon, realizada em 08 de setembro de 2025, foi conduzida com uma infraestrutura de gravação que priorizou a redundância e a fidelidade de áudio. Para tal, foram empregados os seguintes recursos técnicos:

- Computadores: Um *notebook Acer Aspire 15* para monitoramento e um *MacBook Air M1* para gravação e *backup*.
- Microfones: Um Microfone *Fifine AM8 Cardióide* e um Microfone de Mesa *Fifine A8 Condensador*.
- Software e Formato: A captação foi feita no programa *Audacity* e exportada em formato *WAV Estéreo 48000 Hz*.

A utilização do conjunto de dois microfones possibilitou a captação individualizada e de alta sensibilidade da voz dos participantes, minimizando ruídos de ambiente e otimizando o controle de ganho para a pós-produção.

Durante a entrevista com Wiamon, a discussão levou à indicação de Patrick, o Secretário de Cultura de Cruzeiro, como uma fonte institucional de extrema relevância. O contato com a Secretaria de Cultura foi estabelecido, e a entrevista foi prontamente autorizada. A gravação foi realizada nas dependências da própria Secretaria no dia 26 de setembro de 2025, utilizando o mesmo conjunto de equipamentos para manter a uniformidade técnica.

Para aprimorar a identidade sonora e a profissionalização do produto, foram solicitadas vinhetas e carimbos personalizados. A gravação dessas peças foi confiada à Juliana Xavier, missionária da Canção Nova e locutora da Rádio Canção Nova, cuja voz conferiu um timbre reconhecido e de alta qualidade ao projeto.

Um aspecto significativo dessa etapa foi o processo de criação e desenvolvimento da marca e da identidade visual do programa. A ênfase na elaboração desses elementos recaiu sobre as cores nacionais e símbolos característicos da cultura brasileira, de modo a reforçar visualmente o propósito do projeto e sua vinculação com o campo das políticas culturais. Essa escolha estética e conceitual contribui para estabelecer uma unidade comunicacional coerente, além de favorecer o reconhecimento do *podcast Fala Mais Cultura* como um produto comprometido com a valorização da produção cultural nacional.

Ademais, a construção da identidade visual foi orientada pela intenção de conferir ao *podcast* uma flexibilidade temática, permitindo que, em episódios futuros, o programa possa abordar uma ampla diversidade de assuntos relacionados ao universo cultural. Assim, a marca foi concebida não apenas como um elemento representativo da proposta inicial, mas como um suporte visual duradouro, capaz de acompanhar a expansão editorial do projeto e sua consolidação enquanto veículo informativo e formativo no campo da cultura. A marca final do *podcast* está detalhada na Figura 4.

Figura 4 - Logotipo e Marca Visual do *Podcast Fala Mais Cultura*



Fonte: Autores (2025).

4.3 Pós-produção

Inicialmente, todo o conteúdo bruto foi submetido ao processo de decupagem, etapa sob responsabilidade de João Pontes. Nessa fase, foram identificados e marcados os trechos essenciais, o que possibilitou uma visão clara da estrutura narrativa e facilitou a definição das falas que integrariam o roteiro final. Essa

organização prévia mostrou-se indispensável para otimizar o fluxo de trabalho e assegurar coerência na composição do produto final.

A edição técnica foi conduzida nos *softwares Reaper e Sound Forge Pro 11*, ferramentas escolhidas por sua ampla flexibilidade e precisão no tratamento de áudio. Paralelamente, foi realizado o investimento na aquisição da licença da plataforma *Artlist*, decisão estratégica que garantiu acesso a um extenso banco de trilhas sonoras e efeitos de alta qualidade. Além disso, o uso da plataforma assegurou conformidade legal com as normas de direitos autorais, elemento essencial para a veiculação pública do *podcast*.

O processo de edição e finalização, sob responsabilidade de Gabriel Capuzzi, levou à elaboração de um roteiro de edição destinado a orientar as etapas de montagem. Esse documento, contudo, manteve caráter flexível para permitir ajustes conforme surgissem demandas criativas ou técnicas. A edição envolveu uma série de procedimentos de aprimoramento sonoro, incluindo a remoção de ruídos contínuos, corte de respirações excessivas entre falas, atenuação de ecos e aplicação de efeitos voltados ao reforço da clareza e presença vocal (como ajustes de ganho e equalização). A seleção das trilhas que melhor se adequavam à atmosfera desejada para o *podcast* também foi realizada, bem como a organização da estrutura final do episódio, a qual incorporou a narração de Juliana Xavier como abertura e a utilização de vinhetas de transição.

Por fim, recorreu-se ainda à biblioteca de efeitos sonoros gratuitos do *YouTube Studio*, a fim de complementar a sonoplastia e enriquecer a ambientação do material.

5 SINOPSE

Fala Mais Cultura é um espaço de diálogo, reflexão e inspiração sobre o universo cultural brasileiro. Em sua primeira temporada, mergulhamos no mundo das leis de incentivo à cultura, revelando como elas podem transformar sonhos em obras audiovisuais que chegam às telas e aos corações. A cada episódio, exploramos histórias, bastidores e possibilidades que aproximam artistas, produtores e público, mostrando que a cultura é mais do que expressão: é movimento, é identidade, é vida pulsante.

6 ROTEIRO FINAL

	PODCAST FALA + CULTURA
Grupo Locução Cultural	
Produção: Samuel Cavalcante, João Pontes, Gabriel Capuzzi	
Locução: João Pontes Convidado: PATRICK RIBEIRO	
EXIBIÇÃO: -	

TEMA: O QUE É LEI DE INCENTIVO E QUAL SUA IMPORTÂNCIA

• 1º BLOCO • 10 MIN	
TÉC.	LOCUÇÃO
ABERTURA (CARIMBO) 0'30	APRESENTAÇÃO BREVE DO PATRICK! (SEU CARGO E FUNÇÃO)
SOBE SOM/ BAIXASOM	
LOC 6'00	SOBRE AS LEIS DE INCENTIVO, ÀS LEIS MAIS ATUANTES SÃO A LEI PAULO GUSTAVO, ALDIR BLANC E LEI ROUANET. FALA MAIS PRA GENTE DE CADA UMA DELAS, EM QUAIS ASPECTOS CADA UMA ATUA NA CULTURA?
SOBE SOM/ BAIXASOM	
LOC 4'00"	IMAGINE QUE EU SOU UM ARTISTA INDEPENDENTE E GOSTARIA DE SER CONTEMPLADO POR UMA DESSAS LEIS. ONDE EU TERIA QUE IR, PESQUISAR E APRESENTAR MEU PROJETO? COMO TERIA QUE SER FEITO MEU DOCUMENTO? ONDE ME INFORMO SOBRE O EDITAL? FAÇA PRA GENTE ESSE PASSO A PASSO.
SOBE MÚSICA	CARIMBO

• 2º BLOCO • 10 MIN	
TÉC.	LOCUÇÃO
ABERTURA (CARIMBO) 0'30	DESENVOLVIMENTO BREVE PARA A PERGUNTA
SOBE SOM/ BAIXASOM	
LOC 4'00"	FALANDO EM VALORES, QUAL A MÉDIA DOS VALORES PARA CADA LEI? TEM UM MÍNIMO E MÁXIMO POR LEI OU VARIA DE EDITAL PARA EDITAL?
SOBE SOM/ BAIXASOM	
LOC 6'00"	QUAIS CUIDADOS O CANDIDATO TEM QUE TOMAR PARA QUE SEU PROJETO TENHA MAIS CHANCES DE SER CONTEMPLADO?
SOBE MÚSICA	CARIMBO

• 3º BLOCO • 10 MIN	
TÉC.	LOCUÇÃO
ABERTURA (CARIMBO) 0'30	DESENVOLVIMENTO BREVE PARA A PERGUNTA
SOBE SOM/ BAIXASOM	
LOC 5'00"	NA SUA OPINIÃO, SÓ NÃO ERRAR NA ESTRUTURA DO PROJETO E SER VIÁVEL JÁ É UM GRANDE PONTO? OU TEM QUE TER ALGO A MAIS?
SOBE SOM/ BAIXASOM	
LOC 4'30"	PATRICK, TENDO EM VISTA TUDO O QUE FOI CONVERSADO, DÊ SUA OPINIÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CULTURA NA SOCIEDADE E QUAL O IMPACTO QUE AS LEIS DE INCENTIVO TEM NO SEU FOMENTO.
SOBE MÚSICA	CARIMBO
LOC 0'30"	AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO DO PODCAST

	PODCAST FALA + CULTURA
Grupo Locução Cultural	
Produção: Samuel Cavalcante, João Pontes, Gabriel Capuzzi	
Locução: Samuel Cavalcante Convidado: Wiamon	
EXIBIÇÃO: -	

TEMA: GARANTIA DAS LEIS DE INCENTIVO

• 1º BLOCO •		
TÉC.	LOCUÇÃO	TEMPO
ABERTURA	APRESENTAÇÃO DETALHADA DO WIAMON E DO SEU PROJETO CONTEMPLADO PELA LEI PAULO GUSTAVO. (Apresentação mais rica e com gancho para o tema)	0'30"
SOBE SOM/ BAIXASOM		
LOC	"Wiamon, para começar, muitos artistas se sentem perdidos. Como e por onde você descobriu que poderia usufruir das Leis de Incentivo à Cultura e qual foi o seu primeiro passo prático nesse processo?" (Pergunta combinada para focar na descoberta e no início da jornada)	10'00"
SOBE MÚSICA	CARIMBO	

• 2º BLOCO •		
TÉC.	LOCUÇÃO	TEMPO
ABERTURA	DESENVOLVIMENTO BREVE PARA A PERGUNTA (Transição: "Agora que entendemos o início, vamos para a parte técnica...")	0'30"
SOBE SOM/ BAIXASOM		
LOC	"O que é necessário para passar pelas comissões de análise, além de ler o edital? Qual a importância de uma boa estrutura de projeto e quais dicas você daria para quem está montando a proposta técnica?" (Foco na estrutura e na proposta técnica, não apenas na leitura do edital)	10'00"

SOBE MÚSICA	CARIMBO	

• 3º BLOCO •		
TÉC.	LOCUÇÃO	TEMPO
ABERTURA	DESENVOLVIMENTO BREVE PARA A PERGUNTA (Transição: "Passando da aprovação, chegamos à execução e prestação de contas...")	0'30"
SOBE SOM/ BAIXASOM		
LOC	"Agora falando da parte burocrática e financeira... Para ser financiado, é necessário que o projeto esteja bem estruturado quanto aos custos. Como foi a elaboração do seu orçamento e qual a importância da transparência na prestação de contas?" (Pergunta focada na gestão financeira e na prestação de contas, unindo os temas)	5'00"
SOBE SOM/ BAIXASOM		
LOC	"Wiamon, visto que seu projeto foi contemplado pela Lei Paulo Gustavo, qual é o impacto social e cultural que ele busca alcançar e qual a sua principal mensagem de incentivo para quem está começando?" (Pergunta focada no legado e na mensagem final, proporcionando um encerramento inspirador)	4'30"
SOBE MÚSICA	CARIMBO	
LOC	AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO DO PODCAST (Incluir chamada para redes sociais e agradecimento ao convidado)	0'30"

7 ORÇAMENTO

7.1 Orçamento Ideal

O planejamento financeiro é uma etapa crucial para a viabilidade e sustentabilidade de qualquer projeto cultural. O detalhamento do orçamento ideal, que engloba os custos de produção e pós-produção do *podcast*, encontra-se representado na Figura 5.

Figura 5 – Orçamento Ideal

JA

JOÃO ABREU

Clique no logo para + info!

ORÇAMENTO

CLIENTE: JOÃO PONTES

CONTATO: +55 12 98851-7784

PRODUTO: PRODUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO (PODCAST - VALOR POR EP)

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	PREÇO
1. CAPTAÇÃO	CAPTAÇÃO DE ÁUDIO DO PODCAST.	R\$200
2. SONOPLASTIA	CRIAÇÃO DA SONOPLASTIA COM BANCOS DE ÁUDIOS LIVRES DE DIREITOS AUTORAIS OU PRODUÇÃO PRÓPRIA.	R\$200
3. EDIÇÃO	EDIÇÃO DE ÁUDIO DO PODCAST.	R\$300
4. MIX & MASTER	MIXAGEM E MASTERIZAÇÃO DO PODCAST.	R\$200
5. UPLOAD	DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS DE FORMA VITALÍCIA NO GOOGLE DRIVE.	R\$100
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
VALOR TOTAL		R\$1000

joaoabreuproducoes@gmail.com

Fonte: João Abreu (2025).

7.2 Orçamento Real

Abaixo, na tabela 1, está a previsão orçamentária para a produção do *podcast Fala Mais Cultura* e para os gastos finais de apresentação e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Os valores são estimativas baseadas nas necessidades logísticas e técnicas do projeto.

Tabela 1 – Orçamento previsto do projeto

Item Orçamentário	Descrição	Custo (R\$)
Material de Consumo	Xerox e cópias e encadernação	80,00
Trilha Sonora	Aquisição de licenças de plataformas de música e efeito sonoros	180,00
Transporte	Gasolina e transporte	100,00
TOTAL REAL		360,00

Fonte: Autores.

8 PÚBLICO-ALVO

O público-alvo deste trabalho é composto por indivíduos interessados em temas relacionados à cultura, políticas públicas e ao mercado audiovisual, especialmente aqueles que utilizam plataformas digitais para adquirir conhecimento de forma acessível. Trata-se, majoritariamente, de um público adulto, com formação acadêmica ou em processo de formação, que demonstra engajamento com conteúdo analíticos e educativo-informativos.

Além desse público geral, o estudo também se direciona a estudantes e profissionais das áreas de Comunicação, Cinema, Produção Cultural e Direito, bem como a jovens produtores audiovisuais independentes, artistas e empreendedores criativos. Esses grupos buscam compreender os mecanismos de fomento cultural para aplicá-los em projetos próprios, o que torna o conteúdo do trabalho particularmente relevante para sua qualificação e atuação no setor.

9 PROPOSTA DE VEICULAÇÃO

A fase de veiculação e distribuição do *podcast* constitui o ponto culminante do projeto, momento em que o conteúdo produzido é disponibilizado ao público-alvo, maximizando seu impacto e alcance. A estratégia de distribuição proposta é bifocal, abrangendo tanto os canais convencionais de acesso livre quanto uma abordagem institucional e mercadológica de alto valor agregado.

Em um primeiro plano, a veiculação se dará por meio das plataformas de *podcast* convencionais, garantindo a acessibilidade e a capilaridade inerentes a este formato de mídia. A distribuição será realizada por meio de um *feed RSS*, permitindo a indexação automática em agregadores líderes de mercado, como *Spotify*, *Apple Podcasts*, *Google Podcasts* e *Deezer*. Esta abordagem visa alcançar o ouvinte comum, que consome conteúdo sob demanda, e assegura que o projeto cumpra sua função de disseminação pública de informações relevantes sobre as leis de incentivo à cultura. A escolha por múltiplos canais de distribuição é uma estratégia de *cross-platform* essencial para a maximização da audiência e a consolidação da marca do *podcast* no ecossistema digital.

Em um segundo e mais estratégico plano, o projeto se posiciona como um ativo intelectual e técnico de alto valor, com potencial para ser licenciado para aplicação em esferas governamentais. A proposta argumentativa reside na capacidade do *podcast* de servir como uma ferramenta de comunicação pública, transparência e educação cívica sobre o uso de recursos culturais. Especificamente, o projeto, em sua totalidade (metodologia, roteiros, entrevistas e material finalizado), pode ser oferecido a Secretarias de Cultura estaduais ou municipais. A aquisição deste projeto por um órgão governamental oferece benefícios mútuos. Para a Secretaria, representa a incorporação imediata de um produto de comunicação de alta qualidade técnica (comprovada pelo uso de equipamentos profissionais, edição no *Reaper* e licenciamento do *Artlist*) e relevância temática (focado na Lei Paulo Gustavo e na gestão cultural local).

O *podcast* pode ser utilizado como um instrumento de prestação de contas à sociedade, demonstrando o impacto das políticas públicas de incentivo, ou como um módulo de capacitação para gestores e artistas locais. A venda do projeto, portanto, não se configura apenas como uma transação comercial, mas como a transferência de uma solução de comunicação estratégica, pronta para ser integrada à política de

transparência e fomento cultural do ente federativo. Esta dupla estratégia de veiculação, acesso livre para o público e licenciamento institucional para o governo, garante a perenidade e a máxima utilidade social e política do trabalho desenvolvido.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a expansão acelerada das mídias digitais nas últimas décadas, o formato *podcast* e o consumo de conteúdos on-demand têm adquirido presença cada vez mais significativa no ecossistema comunicacional contemporâneo, influenciando tanto os modos de produção quanto as formas de recepção e engajamento do público. Nesse cenário, observa-se uma reconfiguração das práticas informativas, marcada pela autonomia do usuário, pela multiplicidade de plataformas e pela consolidação de formatos sonoros como instrumentos de circulação de conhecimento, debate público e prestação de serviços de utilidade pública, sobretudo ao tornar informações complexas mais acessíveis e socialmente relevantes.

Inserido nesse contexto, o presente trabalho se propõe a examinar o papel das políticas públicas no estímulo ao audiovisual independente, com foco nos mecanismos de fomento previstos na Lei Rouanet e nas ações emergenciais e estruturantes implementadas pelas Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo. A análise dessas normativas evidencia a amplitude e a complexidade do arcabouço jurídico-cultural brasileiro, demonstrando sua relevância para a promoção da diversidade, da produção artística, da democratização do acesso aos bens culturais e do fortalecimento de iniciativas que cumprem função social ao esclarecer direitos, políticas e oportunidades culturais ao cidadão.

Ao longo do processo de pesquisa, conceituação e produção do *podcast* Fala Mais Cultura, foi possível observar a riqueza e a heterogeneidade do setor criativo nacional, bem como a viabilidade de se desenvolver e distribuir conteúdo informativo de qualidade por meio de um formato flexível e acessível. O produto final busca desmistificar a legislação cultural, apresentando uma análise clara dos mecanismos jurídicos e de sua função na ampliação das oportunidades de fomento à cultura. A minissérie de episódios, organizada a partir de entrevistas com especialistas, gestores e produtores culturais, aprofunda a compreensão sobre processos práticos e demonstra como ideias podem se converter em projetos viáveis mediante o uso dos instrumentos legais disponíveis. Dessa forma, o *podcast* também assume um papel de utilidade pública ao oferecer orientações e esclarecimentos que podem auxiliar produtores culturais, estudantes e cidadãos interessados a compreender e acessar políticas públicas que impactam diretamente a vida cultural do país.

Através do estudo, foi possível concluir que a criação de projetos audiovisuais por meio das leis de incentivo à cultura revela-se não apenas viável, mas fundamental para o fortalecimento do setor cultural brasileiro. Esses mecanismos de fomento, ao possibilitarem que propostas artísticas saiam do papel, ampliam significativamente as oportunidades de produção e circulação de obras que, de outra forma, dificilmente alcançariam visibilidade. Assim, para além da realização pessoal do proponente, o incentivo cultural exerce um papel estrutural ao beneficiar a sociedade como um todo, contribuindo para a preservação e valorização da diversidade cultural e da memória histórica do país. Nesse sentido, as leis de incentivo se caracterizam como instrumentos de utilidade pública, ao democratizar o acesso aos meios de produção cultural e garantir que informações sobre direitos, financiamentos e políticas culturais circulem de forma ampla e socialmente útil.

Amparados pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a cultura como um direito e um bem de relevância social, esses mecanismos garantem que manifestações culturais plurais tenham condições de alcançar reconhecimento público, consolidando seu espaço no imaginário coletivo e fortalecendo a identidade cultural brasileira. Nesse conjunto, tanto as políticas públicas quanto a produção de conteúdo explicativos como o *podcast* desenvolvido neste trabalho contribuem para o acesso democrático à informação e ao conhecimento cultural, reiterando seu papel como instrumentos de efetiva utilidade pública.

REFERÊNCIAS

ABPOD. **PodPesquisa 2024/2025 da Associação Brasileira de Podcasters (ABPod)**. Disponível em: <pt.scribd.com/document/819853541/PodPesquisa-2024-2025FINAL-1>. Acesso em: 18 set. 2025.

ACRIART. **Leis de Incentivo à Cultura: Você Realmente as Conhece?** 2024. Disponível em: <acriart.org.br/leis-de-incentivo-a-cultura-conheca>. Acesso em: 30 ago 2025.

AGÊNCIA BRASIL (AB). **Com Lei Paulo Gustavo, governo garante R\$ 3,8 bilhões para a cultura**. 2023. Disponível em:<agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-05/com-lei-paulo-gustavo-governo-garante-r-38-bilhoes-para-cultura>. Acesso em: 22 out. 2025.

AGÊNCIA GOV. **Lei Paulo Gustavo permite pluralidade a diversificação da produção local**. 2024. Disponível em:<agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/lei-paulo-gustavo-permite-pluralidade-a-diversificacao-da-producao-local>. Acesso em: 21 out. 2025.

AMADO, Miguel. **Lei Rouanet: o que é, como funciona e mitos**. 2019. Disponível em: <fia.com.br/blog/lei-rouanet/>. Acesso em: 1 ago. 2025.

ANCINE. **O Brasil de todos os olhares para todas as telas**. S.d. Disponível em: <gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consulta-publica/encerradas/copy3_of_PDMFINAL.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

AVIS, Maria Carolina. **Brasil é o país que mais consome *podcast* no mundo**. 2023. Disponível em: <uninter.com/noticias/brasil-e-o-pais-que-mais-consome-podcast-no-mundo>. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Agência Nacional do Cinema (Ancine). **Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual: O Brasil de Todos os Olhares para Todas as Telas**. 2011. Disponível em: <gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consulta-publica/encerradas/copy3_of_PDMFINAL.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova projeto para estender os prazos da Lei Paulo Gustavo até o fim de 2025**. Agência Câmara de Notícias, 28 jan. 2025. Disponível em: <camara.leg.br/noticias/1128614-comissao-aprova-projeto-para-estender-os-prazos-da-lei-paulo-gustavo-ate-o-fim-de-2025/>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Câmara Municipal de São Paulo. **Criada para ajudar setor cultural durante a pandemia, Lei Aldir Blanc se tornou política nacional permanente**. 2024. Disponível em: <saopaulo.sp.leg.br/blog/camara-explica-criada-para-ajudar-setor-cultural-durante-a-pandemia-lei-aldir-blanc-se-tornou-politica-nacional-permanente/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Legislação sobre cultura**. 2023. Disponível em: <cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/legislacao-sobre-cultura-proname.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 1991. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.017, 2020. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no contexto da pandemia da Covid-19 (Lei Aldir Blanc). Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm>. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.399, de 11 de junho de 2022. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14399.htm>. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura (MinC). Com Lei Paulo Gustavo, R\$ 3,9 bilhões são investidos na cultura pelo Governo Federal. 2025. Disponível em: <gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/com-lei-paulo-gustavo-R%24-3-9-bilhoes-sao-investidos-na-cultura-pelo-governo-federal>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. Como funciona a Lei Rouanet. 2024. Disponível em: <gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-rouanet/textos/como-funciona-a-lei-rouanet>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. Folder Passo a Passo: Adesão ao Ciclo 2. Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. 2025. Disponível em: <gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/c2/folder-passo-a-passo-adesao-ciclo-2.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. Lei Aldir Blanc: um marco para a cultura brasileira. 2023. Disponível em: <gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/lei-aldir-blanc-um-marco-para-a-cultura-brasileira>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Cultura. Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022): maior investimento direto em cultura no Brasil. 2024. Disponível em: <www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/lei-paulo-gustavo-executa-r-3-9-bilhoes-em-projetos-culturais-nos-27-estados-e-5-398-municipios>. Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social (SECOM). Lei Paulo Gustavo. 2024. Disponível em: <gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/comunicabr/lista-de-acoese-programas/lei-paulo-gustavo>. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Resolução nº 916, de 7 de agosto de 2023. Regulamenta o Programa “Cidadania Plena”, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná. Disponível em: <tre-pr.jus.br/legislacao/compilada/resolucoes-tre-pr/2023/resolucao-no-916-de-07-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 30 ago. 2025.

BONINI, 2022. **Cultura do podcast: reconfigurações do rádio expandido**. p. 35. Rio de Janeiro: Mauad X, 2024.

BONINI, Tiziano. **A “segunda era” do podcasting: reenquadrando o podcasting como um novo meio digital massivo**. Tradução: Marcelo Kischinhevsky. *Radiofonias – Revista de Estudos em Mídia Sonora*, Mariana-MG, v. 11, n. 1, p. 13-32. 2020. Disponível em: <periodicos.ufop.br/radiofonias/article/view/4315/3404>. Acesso em: 10 set. 2025.

CARDOSO, Marcelo; VILLAÇA, Lenise. **Podcast no Brasil: disrupção de modelos de comunicação ou submissão à lógica de grupos hegemônicos de poder?**. 2022. Disponível em: <revistas.usp.br/alterjor/article/view/193021>. Acesso em: 12 set. 2025.

CASTNEWS. **Brasil lidera consumo de podcasts no mundo, aponta pesquisa**. 2025. Disponível em: <castnews.com.br/brasil-lidera-consumo-de-podcasts-no-mundo-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 3 set. 2025.

CHAUI, Marilena. **Conformismo e Resistência: aspectos da cultura popular no Brasil**. São Paulo: Brasiliense S.A., 1986.

CNM. **Dados da CNM mostram concentração da Lei Rouanet, quase 80% dos recursos ficaram no Sudeste**. 2018. Disponível em: <cnm.org.br/comunicacao/noticias/dados-da-cnm-mostram-a-concentracao-dos-recursos-quase-80-da-lei-rouanet-ficou-no-sudeste>. Acesso em: 1 ago. 2025.

CONSULTORIA SQUADRA. **Lei Rouanet - Tudo o Que Você precisa Saber**. 2023. Disponível em: <consultoriasquadra.com.br/lei-rouanet-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em: 1 ago. 2025.

CRUZ, Natália. **Cultura — Manual do Enem**. 2025. Disponível em: <querobolsa.com.br/enem/sociologia/cultura>. Acesso em: 25 ago. 2025.

DIANA, Daniela. **Cultura: o que é, características, elementos e tipos**. Toda Matéria. [s. d.]. Disponível em: <todamateria.com.br/o-que-e-cultura/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

EBC. **Conheça um pouco mais da história e das conquistas da Lei Rouanet**. 2024. Disponível em: <agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/conheca-um-pouco-mais-da-historia-e-das-conquistas-da-lei-rouanet>. Acesso em: 01 ago. 2025.

EDUCA MAIS BRASIL. **Lei Rouanet: o que é e como funciona**. 2023. Disponível em: <educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/lei-rouanet-o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 1 ago. 2025.

EDISON RESEARCH. **YouTube é a principal plataforma para a descoberta de podcasts no Brasil**. 2025. Disponível em: <telaviva.com.br/27/06/2025/youtube-e-a-principal-plataforma-para-a-descoberta-de-podcasts-no-brasil-diz-pesquisa/>. Acesso em: 10 set. 2025.

EL PAÍS. **Lei Rouanet explicada: como funciona, quais as vantagens e as críticas**. 2016. Disponível em: <brasil.elpais.com/brasil/2016/06/29/cultura/1467151863_473583.html>. Acesso em: 1 ago. 2025.

ENNE, Erika. **O que é a Lei Aldir Blanc?**. Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, 2020. Disponível em: <ulturacasimiro.rj.gov.br/o-que-e-a-lei-aldir-blanc/>. Acesso em: 2 ago. 2025.

FERRARETTO, Carlos. **O rádio no Brasil: da emissora à internet**. São Paulo: Summus, 2007.

FIGUEIRA, Ana Cristina Peixoto; BEVILAQUA, Diego Vaz. **Podcasts de divulgação científica: levantamento exploratório dos formatos de programas brasileiros**. Reciis – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 119-135, jan./mar. 2022. DOI: <https://doi.org/10.29397/reciis.v16i1.2427>.

FIRJAN. SESI. **O futuro da cultura e da indústria audiovisual na era digital**. 2025. Disponível em: <observatorio.firjan.com.br/inteligencia-competitiva/o-futuro-da-cultura-e-da-industria-audiovisual-na-era-digital>. Acesso em 30 ago. 2025.

FUNDAÇÃO VALE. **Leis de Incentivo**. 2025. Disponível em: <fundacaovale.org/leis-de-incentivo/>. Acesso em: 10 set. 2025.

IKEDA, Marcelo. **Cinema brasileiro a partir da retomada: aspectos econômicos e políticos**. São Paulo: Summus, 2015.

IKEDA, Marcelo. **O cinema independente brasileiro contemporâneo em 50 filmes**. Porto Alegre: Sulina, 2020. Disponível em: <editorasulina.com.br/img/sumarios/786.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2025.

LAUTERJUNG, Fernando. **Cinema brasileiro registra crescimento de público e renda**. 2025. Disponível em: <telaviva.com.br/23/06/2025/cinema-brasileiro-registra-crescimento-de-publico-e-renda>. Acesso em: 25 ago. 2025.

LUIZ, Lucio; ASSIS, Pablo de. **O Podcast no Brasil e no Mundo: um caminho para a distribuição de mídias digitais**. 2010. p.1 -15. Disponível em: <intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/r5-0302-1.pdf>. Acesso em: 13 Set. 2025.

MACHADO, Arlindo. **Pré-cinemas & Pós-cinemas**. Campinas: Papirus, 2005. (Coleção Papirus 7 Mares).

MACHADO, Tatiana Vasconcelos Fleming. VASCONCELOS, Silvinha Pinto. **A indústria de cinema independente no Brasil: uma análise**. 2021. Disponível em: <econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/13866/10572>. Acesso em: 7 set. 2025.

MEDEIROS, Macello Santos de. **Podcasting: um antípoda radiofônico**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 34., 2006, Brasília. Anais... Brasília: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2006. Disponível em: <portcom.intercom.org.br/pdfs/109425410741320594702700363707183744831.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

MEDIASTREAM. **O que é um *podcast* e o que significa *podcasting*?** Mediastream. 2023. Disponível em: <mediastream.com.br/post/o-que-e-podcast>. Acesso em: 20 set. 2025.

MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC). **Instrução Normativa MinC n.º 23, de 5 de fevereiro de 2025. Dispõe sobre as regras e procedimentos para a apresentação, a tramitação, a aprovação, a execução, o acompanhamento, a prestação de contas e a avaliação de resultados das propostas e projetos culturais.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 fev. 2025. Disponível em: <gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-23-de-5-de-fevereiro-de-2025>. Acesso em: 20 out. 2025.

MORAIS, Kátia. **Audiovisual independente: política de fomento e organização das produtoras no Brasil.** 2022. Disponível em: <eduneb.uneb.br/wp-content/uploads/2022/05/Audiovisual_Independente_Degust.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

NTICS. **Conhecendo as leis de incentivo no Brasil: ferramentas importantes para seus reportes ESG.** 2025. Disponível em: <ntics.com.br/en/artigos/conhecendo-as-leis-de-incentivo-no-brasil-ferramentas-importantes-para-seus-reportes-esg/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

OLIVIERA, Cristiane Garcia. **O incentivo fiscal federal à cultura e o fundo Nacional de Cultura como política cultural do Estado: usos da Lei Rouanet (1996-2000). Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação).** Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <repositorio.usp.br/item/001273519>. Acesso em: 20 out. 2025.

PACHECO, Adriano Pereira de Castro. **A imaginação move a cidade: o papel da Lei Aldir Blanc nas iniciativas de cultura e economia criativa em Campo Grande, MS.** 2023. DOI: <https://doi.org/10.20435/inter.v24i3.3829>. Disponível em: <scielo.br/j/inter/a/Kpx6Xpkd7T8bG8WvTpNNVkm/>. Acesso em: 2 set. 2025.

PAIVA, Leandro de. **Políticas Culturais na gestão de Fernando Collor de Mello: do autoritarismo cultural à extinção da Embrafilme**, p. 48–67, 2024. Disponível em: <doi.org/10.36517/emperspectiva.v10i1.94043>. Acesso em: 10 set. 2025.

PESSOA, Diana. **Audiovisuais: Arte, Técnica e Linguagem.** Recife: Secretaria Executiva de Educação Profissional de Pernambuco, 2017. Disponível em: <sisacad.educacao.pe.gov.br/bibliotecavirtual/bibliotecavirtual/texto/Caderno_final_d_e_MMD_(Audiovisuais)_2017.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Renúncias Fiscais.** Disponível em: <portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/renuncias-fiscais>. Acesso em: 30 ago. 2025.

RAMOS, Fernão. **História do cinema brasileiro.** São Paulo: Art Editora, 1987.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. **O fomento da cultura brasileira: desafios e questões.** Salvador: EDUFBA, 2010. p. 13-39.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. **Políticas culturais no Brasil: tristes tradições.** *Revista Galáxia*, São Paulo, n. 14, p. 11-20, dez. 2007. Disponível em: <revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/download/1469/934/2936>. Acesso em: 20 set. 2025.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura.** 2006. Disponível em: <producoeseconhecimentos.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/02/o-que-c3a9-cultura-josc3a9-luiz-dos-santos-pp21-50.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2025.

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. **Estudos das leis de incentivo à cultura.** Brasília: SESI, 2007.

SILVA, Alexandre Lucas Fateicha da; ALMEIDA, Leonardo Assunção Bião. **A produção de *podcast* no Brasil Segmento em evolução? – uma análise do conteúdo e da audiência nos anos de 2018 e 2019.** 2021. Disponível em: <publicacoes.unijorge.com.br/apoena/article/view/276>. Acesso em: 17 set. 2025.

SILVA, Estevão Torquato da. **Os projetos culturais no Brasil e a construção do Ministério da Cultura.** 2010. Disponível em: <seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/download/38751/20513/>. Acesso em: 10 set. 2025.

SILVA, C. G. R.; ARRUDA, A. de S. **Produção Audiovisual Independente Regional e Mecanismos de Incentivo no Brasil: uma revisão integrativa da literatura.** *Revista GEMInIS*, v. 16, p. 1-19, 2025. Disponível em: https://www.revistageminis.ufscar.br. Acesso em: 29 set. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 19. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. Disponível em: <repositorio.usp.br/item/001202791>. Acesso em: 1 set. 2025.

SILVA, Tiago. **O que é e como criar um *Podcast*.** RD Station. 2024. Disponível em: <rdstation.com/blog/marketing/como-criar-um-podcast/>. Acesso em: 08 set. 2025.

SILVEIRA, José Otávio Ferreira da. ***Podcast* mídia e comunicação: a regulamentação da mídia e das redes sociais no Brasil.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Jornalismo) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2024. Disponível em: <repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/15718>. Acesso em: 10 set. 2025.

TEIXEIRA, Lusvanio Carlos; XAVIER, Wescley Silva. **A relevância dos incentivos fiscais da Lei Rouanet para a efetiva garantia do direito à cultura.** *Revista de Direito e Sustentabilidade*, v. 15, n. 2, p. 1-18, 2022. Disponível em: <doi.org/10.21680/1982-310x.2022v15n2id33847>. Acesso em: 20 out. 2025.

TYLOR, Edward Burnett. **Primitive Culture: Researches into the Development of Mythology, Philosophy, Religion, Art, and Custom.** London: John Murray, 1871.

UFMG. **A democratização cultural por meio das leis de incentivo no Brasil.** 1 out. 2024. Disponível em: <ufmg.br/espacodoconhecimento/a-democratizacao-cultural-por-meio-das-leis-de-incentivo-no-brasil/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

VANASSI, Gustavo Cardoso. ***Podcasting como processo midiático interativo***. Monografia (Graduação em Comunicação Social) — Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2007. Disponível em: <arquivo.bocc.ubi.pt/pag/vanassi-gustavo-podcasting-processo-midiatico-interativo.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

VIANA, LUANA. **Jornalismo narrativo em podcasts: imersividade, dramaturgia e narrativa autoral**. 2023. Florianópolis: Insular

ANEXOS

ANEXO A1 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE PATRICK RIBEIRO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM

Eu, Patrick Gonçalves Ribeiro, portador(a) do CPF [REDACTED], AUTORIZO SAMUEL CAVALCANTE NUNES, portador do CPF 140.108.637-30, a utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados a título de atividade acadêmica. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionados em todo território nacional e no exterior, da seguinte forma: mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa de rádio, redes sociais, YouTube, entre outros) e eventos acadêmicos.

Por meio desta autorização ora concedida, autorizo SAMUEL CAVALCANTE NUNES, ainda a realizar nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o(a) cedente e cessionário.

DECLARO, portanto, que estou de acordo com essas imagens e voz, que não violam os direitos de imagem e de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens e sons pertence exclusivamente a SAMUEL CAVALCANTE NUNES, que poderá usá-lo a seu exclusivo critério.

Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2025

Patrick G. Ribeiro
Assinatura do Cedente

ANEXO A2 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE WIAMON DE ALMEIDA

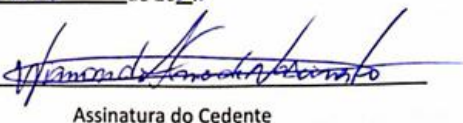
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM

Eu, Wiamon de Almeida Nascimento, portador(a) do CPF 034.000.618-0, AUTORIZO SAMUEL CAVALCANTE NUNES, portador do CPF 140.108.637-30, a utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados a título de atividade acadêmica. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionados em todo território nacional e no exterior, da seguinte forma: mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa de rádio, redes sociais, YouTube, entre outros) e eventos acadêmicos.

Por meio desta autorização ora concedida, autorizo SAMUEL CAVALCANTE NUNES, ainda a realizar nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o(a) cedente e cessionário.

DECLARO, portanto, que estou de acordo com essas imagens e voz, que não violam os direitos de imagem e de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens e sons pertence exclusivamente a SAMUEL CAVALCANTE NUNES, que poderá usá-lo a seu exclusivo critério.

Cruzeiro, 08 de Setembro de 2025


Assinatura do Cedente

ANEXO A3 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE JULIANA XAVIER**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM**

Eu, Juliana Xavier Coutinho Nunes,

AUTORIZO **SAMUEL CAVALCANTE NUNES**,

portador do CPF 040.120.627-20, a utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados a título de **atividade acadêmica**. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionados em todo território nacional e no exterior, da seguinte forma: mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa de rádio, redes sociais, YouTube, entre outros) e eventos acadêmicos.

Por meio desta autorização ora concedida, autorizo **SAMUEL CAVALCANTE NUNES**, ainda a realizar nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o(a) cedente e cessionário.

DECLARO, portanto, que estou de acordo com essas imagens e voz, que não violam os direitos de imagem e de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens e sons pertence exclusivamente a **SAMUEL CAVALCANTE NUNES**, que poderá usá-lo a seu exclusivo critério.

Cachoeira Paulista, 15 de dezembro de 2025

Juliana Xavier

Assinatura do Cedente

APÊNDICES

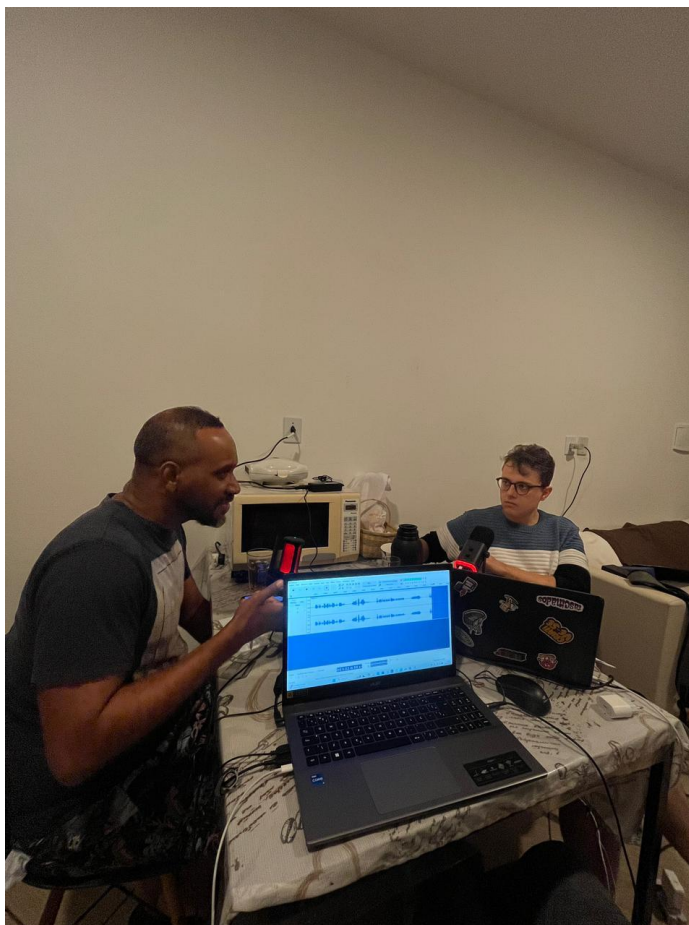
APÊNDICE A1 – GRAVAÇÃO COM WIAMON DE ALMEIDA



APÊNDICE B1 – EQUIPAMENTO DA GRAVAÇÃO DE WIAMON DE ALMEIDA



APÊNDICE C1 – DETALHES DO EQUIPAMENTO DA GRAVAÇÃO DE WIAMON DE ALMEIDA



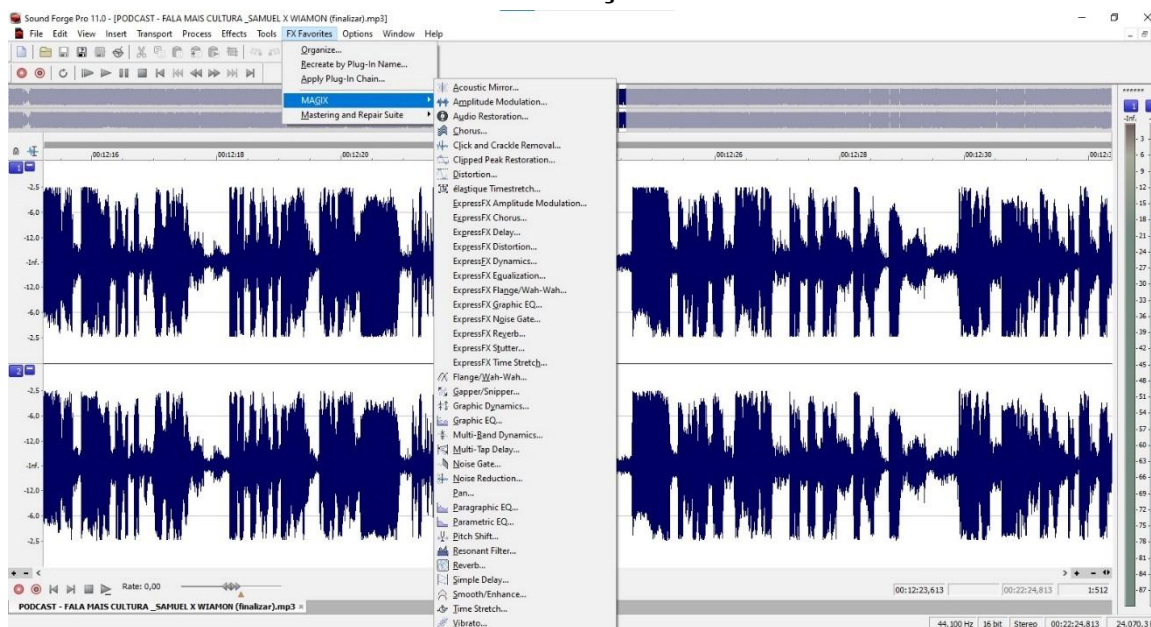
APÊNDICE D1 – GRAVAÇÃO PATRICK RIBEIRO NA SECRETÁRIA DE CULTURA



APÊNDICE E1 – DETALHES DO EQUIPAMENTO DA GRAVAÇÃO DE PATRICK RIBEIRO NA SECRETÁRIA DE CULTURA



APÊNDICE F1 – TIME LINE DE EDIÇÃO NO APLICATIVO SOUND FORGE



APÊNDICE G1 – *TIME LINE* DE EDIÇÃO NO APLICATIVO REAPER

